



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

## PROJETO DE LEI Nº 40 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“ESTABELECE A AMPLIAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ampliado o Perímetro Urbano do Município de Parquera-Açu, Estado de São Paulo, com suas confrontações e limitações.

**Art. 2º** O Perímetro Urbano do Município de Parquera-Açu, tem as seguintes delimitações:

O Perímetro Urbano de Parquera-Açu inicia-se no PE - 1, de coordenadas N = 7274721,63 e E = 207048,66; Deste segue com azimute de 129° 59' 40" e distância de 1863,11 m até o PE - 2;  
Do ponto PE - 02, de coordenadas N = 7273524,19 e E = 208476 segue com azimute de 33° 35' 8" e distância de 203,83 m até o PE - 03;  
Do ponto PE - 03, de coordenadas N = 7273694 e E = 208588,75 segue com azimute de 129° 19' 54" e distância de 342,84 m até o PE - 04;  
Do ponto PE - 4 segue pela estrada não nomeada até o PE - 5;  
Do ponto PE - 05, de coordenadas N = 7273511,89 e E = 209323,67 segue com azimute de 219° 22' 36" e distância de 1293,67 m até o PE - 06;  
Do ponto PE - 06, de coordenadas N = 7272511,89 e E = 208502,94 segue com azimute de 199° 40' 34" e distância de 15,01 m até o PE - 07;  
Do ponto PE - 07, de coordenadas N = 7272497,76 e E = 208497,89 segue com azimute de 174° 56' 39" e distância de 341,61 m até o PE - 08;  
Do ponto PE - 08, de coordenadas N = 7272157,48 e E = 208527,99 segue com azimute de 181° 36' 41" e distância de 1403,57 m até o PE - 09;  
Do ponto PE - 09, de coordenadas N = 7270754,46 e E = 208488,53 segue com azimute de 191° 2' 43" e distância de 1480,23 m até o PE - 10;  
Do ponto PE - 10, de coordenadas N = 7269301,65 e E = 208204,94 segue com azimute de 200° 28' 11" e distância de 1285,16 m até o PE - 11;  
Do ponto PE - 11, de coordenadas N = 7268097,64 e E = 207755,5 segue com azimute de 182° 33' 16" e distância de 83,21 m até o PE - 12;  
Do ponto PE - 12, de coordenadas N = 7268014,52 e E = 207751,79 segue com azimute de 165° 46' 10" e distância de 638,29 m até o PE - 13;

“Deus seja louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

Do ponto PE - 13, de coordenadas N = 7267395,81 e E = 207908,7 segue com azimute de 184° 51' 45" e distância de 120,07 m até o PE - 14;  
Do ponto PE - 14, de coordenadas N = 7267276,18 e E = 207898,52 segue com azimute de 209° 41' 35" e distância de 424,72 m até o PE - 15;  
Do ponto PE - 15, de coordenadas N = 7266907,23 e E = 207688,14 segue com azimute de 178° 56' 53" e distância de 547,32 m até o PE - 16;  
Do ponto PE - 16, de coordenadas N = 7266360,01 e E = 207698,18 segue com azimute de 195° 4' 11" e distância de 276,38 m até o PE - 17;  
Do ponto PE - 17, de coordenadas N = 7266093,13 e E = 207626,33 segue com azimute de 179° 58' 1" e distância de 25,25 m até o PE - 18;  
Do ponto PE - 18, de coordenadas N = 7266067,88 e E = 207626,34 segue com azimute de 83° 27' 17" e distância de 638,08 m até o PE - 19;  
Do ponto PE - 19, de coordenadas N = 7266140,62 e E = 208260,26 segue com azimute de 95° 56' 17" e distância de 81,74 m até o PE - 20;  
Do ponto PE - 20, de coordenadas N = 7266132,16 e E = 208341,56 segue com azimute de 82° 57' 4" e distância de 211,26 m até o PE - 21;  
Do ponto PE - 21, de coordenadas N = 7266158,09 e E = 208551,22 segue pela estrada municipal - PA 08 até o PE - 22;  
Do ponto PE - 22, de coordenadas N = 7265259,73 e E = 208523,61 segue com azimute de 87° 40' 9" e distância de 950,39 m até o PE - 23;  
Do ponto PE - 23, de coordenadas N = 7265298,38 e E = 209473,22 segue com azimute de 186° 33' 16" e distância de 207,21 m até o PE - 24;  
Do ponto PE - 24, de coordenadas N = 7265092,52 e E = 209449,56 segue com azimute de 267° 6' 35" e distância de 132,99 m até o PE - 25;  
Do ponto PE - 25, de coordenadas N = 7265085,82 e E = 209316,74 segue com azimute de 175° 24' 1" e distância de 280,32 m até o PE - 26;  
Do ponto PE - 26, de coordenadas N = 7264806,4 e E = 209339,22 segue pela Alameda Moacir Martins até o PE - 27;  
Do ponto PE - 27, de coordenadas N = 7264692,83 e E = 209842,47 segue com azimute de 64° 40' 21" e distância de 111,85 m até o PE - 28;  
Do ponto PE - 28, de coordenadas N = 7264740,68 e E = 209943,57 segue com azimute de 175° 32' 49" e distância de 446,36 m até o PE - 29;  
Do ponto PE - 29, de coordenadas N = 7264295,66 e E = 209978,22 segue com azimute de 103° 52' 16" e distância de 108,62 m até o PE - 30;  
Do ponto PE - 30, de coordenadas N = 7264269,62 e E = 210083,67 segue com azimute de 78° 35' 21" e distância de 312,68 m até o PE - 31;  
Do ponto PE - 31, de coordenadas N = 7264331,48 e E = 210390,17 segue com azimute de 176° 16' 16" e distância de 626,33 m até o PE - 32;  
Do ponto PE - 32, de coordenadas N = 7263706,48 e E = 210430,9 segue com azimute de 86° 37' 36" e distância de 225,63 m até o PE - 33;  
Do ponto PE - 33, de coordenadas N = 7263719,76 e E = 210656,14 segue com azimute de 175° 2' 31" e distância de 237,68 m até o PE - 34;  
Do ponto PE - 34, de coordenadas N = 7263482,97 e E = 210676,69 segue com azimute de 50° 19' 14" e distância de 194,79 m até o PE - 35;  
Do ponto PE - 35, de coordenadas N = 7263607,34 e E = 210826,6 segue com azimute de 108° 22' 31" e distância de 269,63 m até o PE - 36;  
Do ponto PE - 36, de coordenadas N = 7263522,34 e E = 211082,48 segue com azimute de 87° 5' 28" e distância de 624,17 m até o PE - 37;  
Do ponto PE - 37, de coordenadas N = 7263554,01 e E = 211705,84 segue com azimute de 76° 50' 27" e distância de 247,59 m até o PE - 38;  
Do ponto PE - 38, de coordenadas N = 7263610,38 e E = 211946,93 segue com azimute de 90° 54' 4" e distância de 214,44 m até o PE - 39;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

Do ponto PE - 39, de coordenadas N = 7263607,01 e E = 212161,35 segue com azimute de 177° 20' 0" e distância de 636,58 m até o PE - 40;  
Do ponto PE - 40, de coordenadas N = 7262971,12 e E = 212190,96 segue com azimute de 99° 17' 30" e distância de 36,1 m até o PE - 41;  
Do ponto PE - 41, de coordenadas N = 7262965,29 e E = 212226,59 segue com azimute de 177° 18' 36" e distância de 290,69 m até o PE - 42;  
Do ponto PE - 42, de coordenadas N = 7262674,92 e E = 212240,23 segue com azimute de 267° 17' 25" e distância de 72,87 m até o PE - 43;  
Do ponto PE - 43, de coordenadas N = 7262671,48 e E = 212167,44 segue com azimute de 177° 34' 8" e distância de 463,69 m até o PE - 44;  
Do ponto PE - 44, de coordenadas N = 7262208,2 e E = 212187,11 segue com azimute de 90° 57' 7" e distância de 202,75 m até o PE - 45;  
Do ponto PE - 45, de coordenadas N = 7262204,83 e E = 212389,83 segue com azimute de 169° 40' 32" e distância de 250,3 m até o PE - 46;  
Do ponto PE - 46, de coordenadas N = 7261958,58 e E = 212434,69 segue com azimute de 273° 15' 42" e distância de 205,36 m até o PE - 47;  
Do ponto PE - 47, de coordenadas N = 7261970,27 e E = 212229,66 segue com azimute de 171° 24' 29" e distância de 298,13 m até o PE - 48;  
Do ponto PE - 48, de coordenadas N = 7261675,49 e E = 212274,19 segue com azimute de 300° 33' 12" e distância de 190,68 m até o PE - 49;  
Do ponto PE - 49, de coordenadas N = 7261764,09 e E = 212111,31 segue com azimute de 241° 29' 52" e distância de 27,93 m até o PE - 50;  
Do ponto PE - 50, de coordenadas N = 7261750,76 e E = 212086,77 segue com azimute de 248° 32' 37" e distância de 32,43 m até o PE - 51;  
Do ponto PE - 51, de coordenadas N = 7261738,9 e E = 212056,59 segue com azimute de 172° 25' 31" e distância de 203,19 m até o PE - 52;  
Do ponto PE - 52, de coordenadas N = 7261537,49 e E = 212083,37 segue com azimute de 266° 16' 35" e distância de 892,87 m até o PE - 53;  
Do ponto PE - 53, de coordenadas N = 7261479,5 e E = 211192,39 segue com azimute de 175° 20' 5" e distância de 1160,75 m até o PE - 54;  
Do ponto PE - 54, de coordenadas N = 7260322,59 e E = 211286,8 segue com azimute de 266° 33' 23" e distância de 3218,44 m até o PE - 55;  
Do ponto PE - 55, de coordenadas N = 7260129,27 e E = 208074,17 segue com azimute de 356° 4' 58" e distância de 883,68 m até o PE - 56;  
Do ponto PE - 56, de coordenadas N = 7261010,88 e E = 208013,8 segue com azimute de 266° 26' 47" e distância de 1925,92 m até o PE - 57;  
Do ponto PE - 57, de coordenadas N = 7260891,52 e E = 206091,59 segue com azimute de 1° 21' 33" e distância de 169,48 m até o PE - 58;  
Do ponto PE - 58, de coordenadas N = 7261060,95 e E = 206095,61 segue com azimute de 356° 7' 29" e distância de 1040,98 m até o PE - 59;  
Do ponto PE - 59, de coordenadas N = 7262099,55 e E = 206025,25 segue com azimute de 78° 36' 5" e distância de 155,81 m até o PE - 60;  
Do ponto PE - 60, de coordenadas N = 7262133,91 e E = 206176,29 segue com azimute de 43° 30' 4" e distância de 195,03 m até o PE - 61;  
Do ponto PE - 61, de coordenadas N = 7262275,38 e E = 206310,55 segue com azimute de 358° 7' 58" e distância de 951,22 m até o PE - 62;  
Do ponto PE - 62, de coordenadas N = 7263226,09 e E = 206279,55 segue com azimute de 89° 22' 31" e distância de 489,62 m até o PE - 63;  
Do ponto PE - 63, de coordenadas N = 7263231,43 e E = 206769,14 segue com azimute de 5° 35' 39" e distância de 263,19 m até o PE - 64;  
Do ponto PE - 64, de coordenadas N = 7263493,37 e E = 206794,8 segue com azimute de 353° 5' 8" e distância de 495,46 m até o PE - 65;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

Do ponto PE - 65, de coordenadas N = 7263985,23 e E = 206735,15 segue com azimute de 84° 39' 37" e distância de 91,97 m até o PE - 66;  
Do ponto PE - 66, de coordenadas N = 7263993,79 e E = 206826,72 segue com azimute de 359° 50' 9" e distância de 809,85 m até o PE - 67;  
Do ponto PE - 67, de coordenadas N = 7264803,63 e E = 206824,4 segue com azimute de 298° 47' 22" e distância de 29,45 m até o PE - 68;  
Do ponto PE - 68, de coordenadas N = 7264817,81 e E = 206798,59 segue com azimute de 357° 12' 42" e distância de 1114,31 m até o PE - 69;  
Do ponto PE - 69, de coordenadas N = 7265930,8 e E = 206744,39 segue com azimute de 271° 22' 37" e distância de 603,13 m até o PE - 70;  
Do ponto PE - 70, de coordenadas N = 7265945,29 e E = 206141,43 segue com azimute de 354° 24' 13" e distância de 921,23 m até o PE - 71;  
Do ponto PE - 71, de coordenadas N = 7266873,38 e E = 206050,24 segue com azimute de 353° 41' 29" e distância de 891,07 m até o PE - 72;  
Do ponto PE - 72, de coordenadas N = 7267747,78 e E = 205953,57 segue com azimute de 264° 13' 44" e distância de 410,66 m até o PE - 73;  
Do ponto PE - 73, de coordenadas N = 7267706,49 e E = 205544,99 segue com azimute de 356° 35' 3" e distância de 889,68 m até o PE - 74;  
Do ponto PE - 74, de coordenadas N = 7268594,59 e E = 205491,98 segue com azimute de 265° 17' 51" e distância de 420,54 m até o PE - 75;  
Do ponto PE - 75, de coordenadas N = 7268560,11 e E = 205072,86 segue com azimute de 354° 30' 40" e distância de 881,48 m até o PE - 76;  
Do ponto PE - 76, de coordenadas N = 7269437,55 e E = 204988,55 segue com azimute de 264° 50' 2" e distância de 205,06 m até o PE - 77;  
Do ponto PE - 77, de coordenadas N = 7269419,08 e E = 204784,32 segue com azimute de 344° 16' 9" e distância de 910,14 m até o PE - 78;  
Do ponto PE - 78, de coordenadas N = 7270294,86 e E = 204537,29 segue com azimute de 292° 31' 58" e distância de 51,9 m até o PE - 79;  
Do ponto PE - 79, de coordenadas N = 7270314,75 e E = 204489,35 segue com azimute de 312° 14' 47" e distância de 284,87 m até o PE - 80;  
Do ponto PE - 80, de coordenadas N = 7270506,33 e E = 204278,52 segue com azimute de 247° 26' 51" e distância de 116,75 m até o PE - 81;  
Do ponto PE - 81, de coordenadas N = 7270461,55 e E = 204170,69 segue com azimute de 264° 49' 45" e distância de 320,47 m até o PE - 82;  
Do ponto PE - 82, de coordenadas N = 7270432,67 e E = 203851,53 segue pelo limite do município até o PE - 83;  
Do ponto PE - 83, de coordenadas N = 7272419,92 e E = 204741,57 segue com azimute de 59° 1' 12" e distância de 43,42 m até o PE - 84;  
Do ponto PE - 84, de coordenadas N = 7272442,27 e E = 204778,8 segue com azimute de 71° 5' 39" e distância de 44,49 m até o PE - 85;  
Do ponto PE - 85, de coordenadas N = 7272456,68 e E = 204820,89 segue com azimute de 46° 18' 30" e distância de 2314,53 m até o PE - 86;  
Do ponto PE - 86, de coordenadas N = 7274055,51 e E = 206494,45 segue com azimute de 33° 3' 52" e distância de 260,32 m até o PE - 87;  
Do ponto PE - 87, de coordenadas N = 7274273,67 e E = 206636,48 segue com azimute de 42° 37' 5" e distância de 608,74 m até o PE - 1.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

Da área interna a este perímetro excetua-se a área interna ao perímetro delimitado a seguir:

O Perímetro Urbano interno de Parquera-Açu inicia se no ponto PI - 1, de coordenadas N = 7271264,83466 e E = 208255,078584. Deste segue com azimute de 310° 18' 4" e distância de 653,571 m até o PI - 2;

Do ponto PI - 2, de coordenadas N = 7271687,567 e E = 207756,628 segue com azimute de 298° 47' 36" e distância de 475,537 m até o PI - 3;

Do ponto PI - 3, de coordenadas N = 7271916,609 e E = 207339,885 segue com azimute de 240° 58' 30" e distância de 135,655 m até o PI - 4;

Do ponto PI - 4, de coordenadas N = 7271850,79 e E = 207221,267 segue com azimute de 295° 25' 52" e distância de 692,784 m até o PI - 5;

Do ponto PI - 5, de coordenadas N = 7272148,29 e E = 206595,613 segue com azimute de 228° 59' 34" e distância de 815,602 m até o PI - 6;

Do ponto PI - 6, de coordenadas N = 7271613,129 e E = 205980,138 segue com azimute de 259° 13' 17" e distância de 395,362 m até o PI - 7;

Do ponto PI - 7, de coordenadas N = 7271539,19 e E = 205591,751 segue com azimute de 272° 23' 46" e distância de 49,872 m até o PI - 8;

Do ponto PI - 8, de coordenadas N = 7271541,275 e E = 205541,923 segue com azimute de 254° 22' 35" e distância de 247,765 m até o PI - 9;

Do ponto PI - 9, de coordenadas N = 7271474,54801 e E = 205303,312006 segue com azimute de 144° 24' 24" e distância de 1383,295 m até o PI - 10;

Do ponto PI - 10, de coordenadas N = 7270349,697 e E = 206108,43 segue com azimute de 233° 38' 6" e distância de 375,145 m até o PI - 11;

Do ponto PI - 11, de coordenadas N = 7270127,263 e E = 205806,342 segue com azimute de 177° 57' 45" e distância de 613,163 m até o PI - 12;

Do ponto PI - 12, de coordenadas N = 7269514,488 e E = 205828,141 segue com azimute de 86° 48' 48" e distância de 440,909 m até o PI - 13;

Do ponto PI - 13, de coordenadas N = 7269538,997 e E = 206268,368 segue com azimute de 175° 19' 36" e distância de 1763,453 m até o PI - 14;

Do ponto PI - 14, de coordenadas N = 7267781,407 e E = 206412,047 segue com azimute de 86° 15' 15" e distância de 446,578 m até o PI - 15;

Do ponto PI - 15, de coordenadas N = 7267810,583 e E = 206857,671 segue com azimute de 176° 19' 2" e distância de 876,478 m até o PI - 16;

Do ponto PI - 16, de coordenadas N = 7266935,91498 e E = 206913,970011 segue com azimute de 85° 16' 32" e distância de 529,396 m até o PI - 17;

Do ponto PI - 17, de coordenadas N = 7266979,5185 e E = 207441,567471 segue com azimute de 29° 41' 35" e distância de 429,025 m até o PI - 18;

Do ponto PI - 18, de coordenadas N = 7267352,20915 e E = 207654,086524 segue com azimute de 4° 51' 45" e distância de 22,985 m até o PI - 19;

Do ponto PI - 19, de coordenadas N = 7267375,11175 e E = 207656,034897 segue com azimute de 345° 46' 10" e distância de 633,126 m até o PI - 20;

Do ponto PI - 20, de coordenadas N = 7267988,81011 e E = 207500,396546 segue com azimute de 2° 33' 16" e distância de 159,498 m até o PI - 21;

Do ponto PI - 21, de coordenadas N = 7268148,14947 e E = 207507,504808 segue com azimute de 20° 28' 11" e distância de 1303,4 m até o PI - 22;

Do ponto PI - 22, de coordenadas N = 7269369,24835 e E = 207963,320662 segue com azimute de 11° 3' 43" e distância de 1438,593 m até o PI - 23;

Do ponto PI - 23, de coordenadas N = 7270781,11244 e E = 208239,34467 segue com azimute de 1° 51' 47" e distância de 483,978 m até o PI - 1.

Totalizando uma área de 4.094,21 ha e distância perimetral de 47,94 Km.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**Art. 3º** As Zonas de Expansão Urbana – ZEU do Município de Pariquera-Açu, tem as seguintes delimitações:

I – Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU1: O Perímetro da Zona de Expansão Urbana 1 – ZEU1 inicia se no ponto ZEU1 -1, de coordenadas N = 7270306,60 e E = 207738,92. Deste segue com azimute de 106° 41' 15" e distância de 402,10 m até o ZEU -2; Do ponto ZEU1 - 2, de coordenadas N = 7270190,34 e E = 208123,85 segue com azimute de 191° 9' 48" e distância de 609,983 m até o ZEU1 - 3; Do ponto ZEU1 - 3, de coordenadas N = 7269591,90 e E = 208005,755 segue com azimute de 283° 9' 53" e distância de 0,573 m até o ZEU1 - 4, Do ponto ZEU1 - 4, de coordenadas N = 7269680,99 e E = 207616,12 segue com azimute de 11° 6' 21" e distância de 637,547 m até o ZEU1 -1; totalizando uma área de 24,52 ha e distância perimetral de 2,06 km.

II – Zona de Expansão Urbana 2 – ZEU2: O Perímetro da Zona de Expansão Urbana 2 inicia se no ponto ZEU2 -1 de coordenadas N = 7270604,79 e E = 208606,57; Deste segue com azimute de 129° 12' 0" e distância de 66,17 m até o ZEU2 -2; Do ponto ZEU2 -2, de coordenadas N = 7270562,97 e E = 208657,85 segue com azimute de 69° 20' 56" e distância de 146,57 m até o ZEU2 -3; Do ponto ZEU2 -3, de coordenadas N = 7270614,66401 e E = 208795,01 segue com azimute de 147° 18' 23" e distância de 32,78 m até o ZEU2 -4; Do ponto ZEU2 -4, de coordenadas N = 7270587,08 e E = 208812,72 segue com azimute de 90° 17' 56" e distância de 51,30 m até o ZEU2 -5; Do ponto ZEU2 -5, de coordenadas N = 7270586,81 e E = 208864,02 segue com azimute de 191° 9' 14" e distância de 347,93 m até o ZEU2 -6; Do ponto ZEU2 -6, de coordenadas N = 7270245,45 e E = 208796,71 segue com azimute de 190° 53' 24" e distância de 224,09 m até o ZEU2 -7; Do ponto ZEU2 -7, de coordenadas N = 7270025,39 e E = 208754,37 segue com azimute de 190° 49' 23" e distância de 290,53 m até o ZEU2 -8; Do ponto ZEU2 -8, de coordenadas N = 7269740,03 e E = 208699,82 segue com azimute de 265° 42' 0" e distância de 417,36 m até o ZEU2 -9; Do ponto ZEU2 -9, de coordenadas N = 7269708,73 e E = 208283,63 segue com azimute de 12° 35' 47" e distância de 425,32 m até o ZEU2 -10; Do ponto ZEU2 -10, de coordenadas N = 7270123,82 e E = 208376,39 segue com azimute de 10° 4' 57" e distância de 557,18 m até o ZEU2 -11; Do ponto ZEU2 -11, de coordenadas N = 7270672,39 e E = 208473,93 segue com azimute de 117° 0' 20" e distância de 148,87 m até o ZEU2 -1; totalizando uma área de 35,46 ha e distância perimetral de 2,71 km.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

III – Zona de Expansão Urbana 3 – ZEUS: O Perímetro da Zona de Expansão Urbana 3 inicia se no ponto ZEUS -1, de coordenadas N = 7266979,52 e E = 207441,57 segue com azimute de 265° 16' 32" e distância de 529,40 m até o ZEUS -2; Do ponto ZEUS -2, de coordenadas N = 7266935,91 e E = 206913,97 segue com azimute de 356° 58' 51" e distância de 439,93 m até o ZEUS -3; Do ponto ZEUS -3, de coordenadas N = 7267375,23 e E = 206890,80 segue com azimute de 85° 31' 26" e distância de 752,60 m até o ZEUS -4; Do ponto ZEUS -4, de coordenadas N = 7267433,97 e E = 207641,11 segue com azimute de 165° 46' 10" e distância de 60,72 m até o ZEUS -5; Do ponto ZEUS -5, de coordenadas N = 7267375,11 e E = 207656,03 segue com azimute de 184° 51' 45" e distância de 22,98 m até o ZEUS -6; Do ponto ZEUS -6, de coordenadas N = 7267352,21 e E = 207654,09 segue com azimute de 209° 41' 35" e distância de 429,02 m até o ZEUS -1; totalizando uma área de 29,23 ha e distância perimetral de 2,23 km.

**Art. 4º** As coordenadas descritas nesta Lei estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM (*Universal Transversa de Mercator*), referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 2000.

Parágrafo único. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 5º** Faz parte integrante desta Lei o Mapa do Perímetro Urbano, em anexo.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 520 de 18 de novembro de 2013 e demais disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 11 de dezembro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito de Pariquera-Açu

“Deus seja louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### MENSAGEM Nº 44 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Nº 040/2023 que “estabelece a ampliação do perímetro urbano do município de Pariquera-Açu e dá outras providências”

Esta proposta se justifica na necessidade de atualizar e modernizar a legislação existente, com o objetivo de adequação do Perímetro Urbano e das Zonas de Expansão Urbana à proposta de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo de Pariquera-Açu, referente à Revisão do Plano Diretor dessa municipalidade, que tramita no Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, que estabelece o Plano Diretor do Município.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 11 de dezembro de 2023.

**Wagner Bento da Costa**

Prefeito

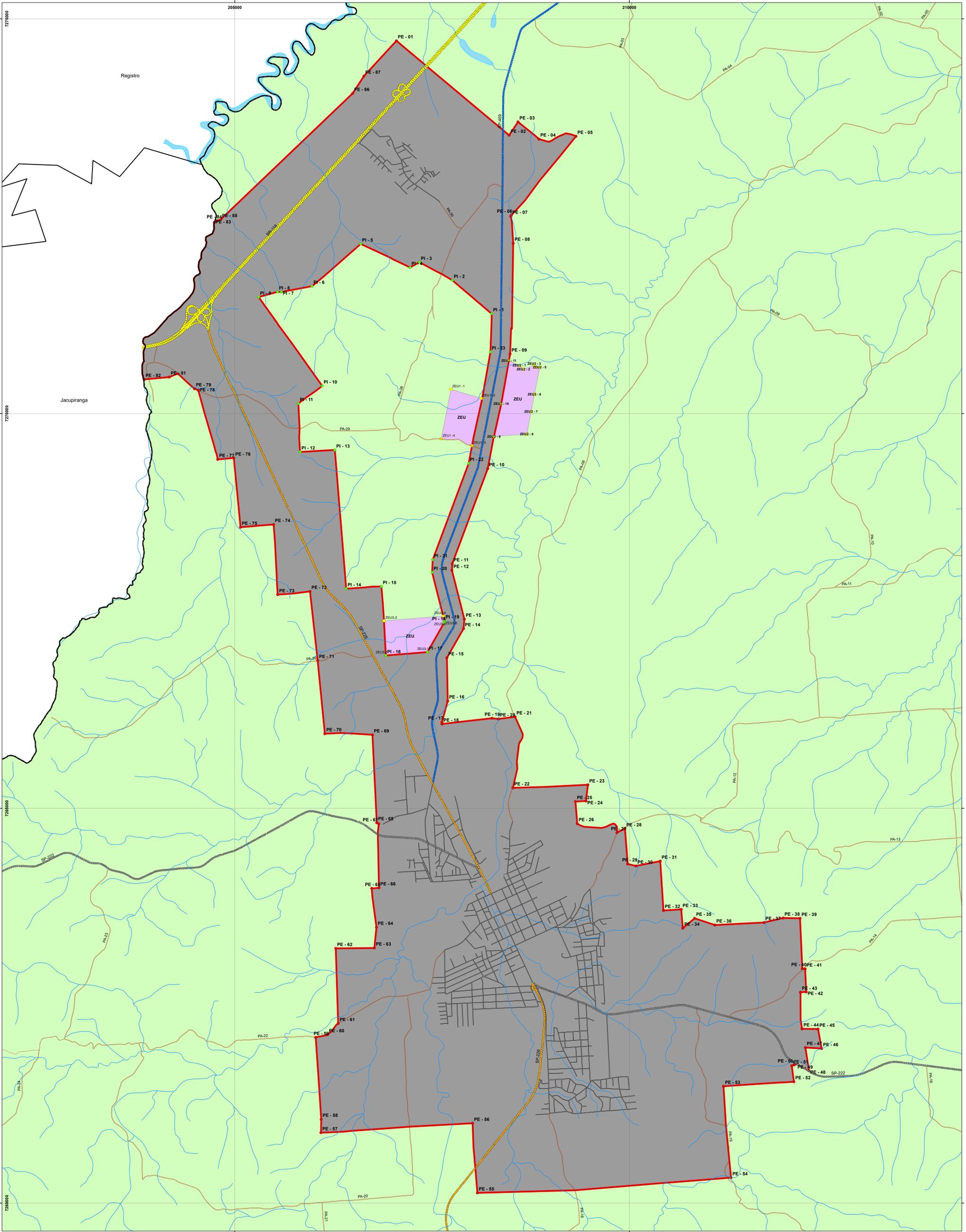
À Sua Excelência o Senhor

**Milton Ticaca**

Presidente da Câmara Municipal de  
Pariquera-Açu/SP.

“Deus seja louvado”

# PERÍMETRO URBANO REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU



- Legenda:**
- Limite do município (Fonte: IGC)
  - Hidrografia (Fonte: CPRM)
  - BR-116
  - SP-222
  - SP-226
  - SP-459
  - Sistema viário - área urbana
  - Estradas rurais

- Perímetro Urbano
- Área Urbana
- Zona de Expansão Urbana - ZEU
- Área rural

- Descrição dos Perímetros**
- Pontos - perímetro externo
  - Pontos - perímetro interno
  - Pontos - ZEU 1
  - Pontos - ZEU 2
  - Pontos - ZEU 3

SIRGAS 2000 UTM 23S  
Escala: 1:15.000  
Data: Dezembro/2023





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 44/2008, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e rural do município de Pariquera-Açu e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta o parágrafo único no artigo 8º, que passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Para as áreas rurais, entendidas como aquelas não inseridas no perímetro urbano ou em zona de expansão urbana, fica estabelecido o macrozoneamento disposto no Plano Diretor Municipal.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 11, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11** Ficam estabelecidas as seguintes zonas em Pariquera-Açu:

- I. Zona Central – ZC;**
- II. Zona de Comércio e Serviço – ZCS;**
- III. Zona de Contenção – Zcont;**
- IV. Zona Industrial – Zind;**
- V. Zona Institucional – Zinst.**
- VI. Zona Mista – ZM;**
- VII. Zona Residencial 1 - ZR1;**
- VIII. Zona Residencial 2 - ZR2;**
- IX. Zona Residencial 3 - ZR3;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**X. Zona Residencial de Alta Permeabilidade – ZRAP;**

**XI. Zona de Expansão Urbana - ZEU**

**XII. Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.**

**Parágrafo 1º - As zonas acima definidas, exceto as ZEIS, estão delimitadas no Mapa de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo em anexo, parte integrante desta Lei.**

**Parágrafo 2º - Os critérios de uso e ocupação do solo das Zonas estão contidos nas tabelas em anexo, parte integrante desta Lei.**

**Art.3º.** Fica alterado o artigo 12, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 12. Serão permitidas construções na zona urbana do Município, em áreas situadas abaixo da cota de 25 metros (nível do mar) estipulas no mapa de Zoneamento, desde que possuam reservatório de detenção, retenção ou infiltração de água.**

**Parágrafo 1º - O reservatório de detenção, retenção ou infiltração de água deverá ter volume calculado na razão de 5,00 L (cinco litros) para cada metro quadrado impermeabilizado do lote ou terreno.**

**Parágrafo 2º - As águas pluviais deverão ser encaminhadas até o reservatório de detenção, retenção ou infiltração e o excesso canalizado sob o passeio público até a sarjeta ou sistema de drenagem urbana, quando existente. Em casos especiais de impossibilidade de conduzir as águas pluviais às sarjetas, será permitido o seu lançamento nas galerias de águas pluviais e em córregos e rios, desde que haja a aprovação pelo órgão competente.**

**Parágrafo 3º - O reservatório de detenção, retenção ou infiltração de água não substitui a área permeável exigida nesta Lei.**

**Art. 4º.** Inclui o inciso IV, ao artigo 13, com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**IV - Zona Residencial de Alta Permeabilidade – ZRAP, correspondente às áreas com baixo adensamento populacional e alta taxa de permeabilidade.**

**Art. 5º.** Fica alterado o *caput* artigo 14, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14. - Fica determinada a Zona Central - ZC como áreas correspondentes ao entorno do centro tradicional da cidade, circundante à área de comércio e serviços central.**

**Art. 6º.** Fica revogado o artigo 16 da Lei Complementar nº 44/2008.

**Art. 7º.** Fica alterado o *caput* do artigo 17, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 17. Fica determinada a Zona de Comércio e Serviços - ZCS como área destinada à manutenção de padrões urbanísticos específicos priorizando as atividades comerciais e de serviços.**

**Art. 8º** Fica alterado o artigo 19, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19. - Fica determinada a Zona Institucional – ZINST como áreas destinadas prioritariamente à implantação de atividades de usos comunitários e instalação de órgãos públicos, definidos no art.22 desta Lei.**

**Art. 9º.** Fica alterado o artigo 20, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 20 Fica determinada a Zona de Contenção - ZCON como área que se deve controlar a ocupação, sendo permitidas atividades comunitárias, recreativas, ambientais, turísticas, agricultura familiar e estudos e pesquisas acadêmicas e permissíveis a habitação unifamiliar e o uso institucional.**

**Art. 10.** Fica alterado o artigo 21, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 21 Em Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) a delimitação das Áreas de Preservação Permanente (APP) deverá atender as exigências de Lei Municipal, em especial a Lei nº 834, de 07 de novembro de 2022, e suas alterações.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**Art. 11.** Ficam acrescidos os artigos 21-B; 21-C; 21-D; 21-E; 21-F e 21-G, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 21-B** Fica determinada a Zona Mista – ZM formada por áreas passíveis de ocupação mista, seja por habitação, comércio, serviço, indústria e uso institucional, resguardados os padrões urbanísticos exigidos.

**Art. 21-C** Fica determinada a Zona de Expansão Urbana – ZEU formada por áreas passíveis de urbanização, observados os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nesta Lei.

**Parágrafo 1º** - A ZEU é composta por áreas contíguas à zona urbana, caracterizadas pela baixa densidade populacional, com atividades rurais, mas passíveis de urbanização, observados os critérios de mitigação dos impactos ambientais e a implantação de infraestrutura urbana e de equipamentos públicos adequados, bem como do controle da ocupação para o combate aos vazios urbanos.

**Parágrafo 2º** - Preferencialmente deverão ser utilizados os parâmetros de uso e ocupação do solo da ZEU estabelecidos nesta Lei, sendo que estes ficarão vigentes e deverão ser aplicados após a modificação do uso do solo de rural para urbano.

**Parágrafo 3º** - Os parâmetros de uso e ocupação do solo da ZEU, estabelecidos nesta Lei, poderão sofrer alterações, desde que a proposta do empreendimento assim o exigir, sob condição de anuência do órgão municipal competente.

**Parágrafo 4º** - Em todos os empreendimentos aprovados na ZEU deverá haver interligação, às custas do empreendedor, da infraestrutura necessária de saneamento, mobilidade e demais infraestruturas e equipamentos exigidos pelo órgão municipal competente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**Art. 21-D Ficam determinadas as Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, divididas em 2 (dois) tipos:**

**I. ZEIS 1: definida como zona urbana consolidada, de vulnerabilidade social, ocupada por população de baixa renda e que necessita de regularização fundiária.**

**II. ZEIS 2: definida como zona destinada a novos projetos de habitação de interesse social e de moradia popular e terá sua aprovação sujeita ao cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei específica.**

**Art. 21-E As Zonas Especiais de Interesse Social 1 - ZEIS 1 serão delimitadas a partir de levantamentos físicos, sociais e econômicos enquadrados nos termos da Reurb de Interesse Social (Reurb-S), de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, com as seguintes diretrizes:**

**I - Garantir o direito à moradia da população em estado de vulnerabilidade social;**

**II - Efetuar a regularização fundiária e edilícia;**

**III - Qualificar a área com infraestrutura essencial e equipamentos comunitários.**

**Art. 21-F As Zonas Especiais de Interesse Social 2 – ZEIS 2 são áreas a serem delimitadas pelo órgão competente municipal e aprovadas pela Câmara Municipal para implantação de novos empreendimentos voltados à habitação de interesse social e moradia popular, conforme estabelecido no Plano Diretor Municipal.**

**Parágrafo 1º - Fica proibida a instalação de ZEIS 2 em Zona Rural, Zona Industrial e em Zona de Contenção.**

**Parágrafo 2º - Os parâmetros de uso e ocupação do solo das ZEIS 2 poderão ser distintos daqueles estabelecidos para a Zona original, conforme estabelecido nesta Lei.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**Art. 21-G O uso Institucional é permitido em qualquer Zona estabelecida por esta Lei, mesmo que sem a previsão deste uso nas Tabelas em anexo.**

**Art. 12.** Fica alterado o artigo 23, inciso III, alínea c, que passa a ter a seguinte redação:

**c) Uso permissível: é o uso não previsto como permitido, porém passível de ser admitido na zona ou setor correspondente, desde que analisado e autorizado pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;**

**Art. 13.** Acrescenta ao artigo 23, inciso III, a alínea d, com a seguinte redação:

**d) Na zona ou setor correspondente não sendo o uso considerado permitido, tolerado ou permissível, conforme estabelecido nas Tabelas nºs. 1 a 12 em anexo, é considerado uso proibido na respectiva zona ou setor.**

**Art. 14.** Fica alterado o artigo 25, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 25.** Os índices urbanísticos referentes ao uso e à ocupação do solo, em cada Zona ou Setor da cidade, são aqueles expressos nas Tabelas nºs. 1 a 12, em anexo parte integrante desta Lei, onde são estabelecidos:

**I - Uso:**

- a) Permitido;**
- b) Tolerado;**
- c) Permissível;**

**II - Ocupação:**

- a) Testada (m);**
- b) Lote mínimo (m<sup>2</sup>);**
- c) Coeficiente de Aproveitamento Básico e Coeficiente de Aproveitamento Máximo;**
- d) Taxa de ocupação máxima (%);**
- e) Taxa de permeabilidade mínima (%);**
- f) Afastamentos mínimos (m);**
- g) Recuo frontal (m);**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**h) Altura máxima (nº pav.).**

**Parágrafo 1º - O Coeficiente de Aproveitamento é a relação entre a área total construída em um terreno e a área desse mesmo terreno.**

**Parágrafo 2º - O Coeficiente de Aproveitamento Básico é a relação básica entre a área edificável computável e a área do lote/unidade sem o pagamento da Contrapartida de Outorga Onerosa do Direito de Construir.**

**Parágrafo 3º - O Coeficiente de Aproveitamento Máximo é a relação máxima entre a área edificável computável e a área do lote/unidade com o pagamento da Contrapartida de Outorga Onerosa do Direito de Construir.**

**Parágrafo 4º - Só será permitido construir acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante o pagamento da Contrapartida de Outorga Onerosa do Direito de Construir.**

**Parágrafo 5º - A Taxa de Ocupação Máxima é a relação máxima existente entre a projeção da área construída computável da edificação no solo e a área do lote/unidade.**

**Parágrafo 6º - A Taxa de Permeabilidade Mínima é a relação mínima existente entre a área permeável e a área do lote/unidade, considerando área permeável a área que permite a infiltração de água pluvial no solo.**

**Parágrafo 7º - Além dos parâmetros expressos apresentados nas Tabelas nºs. 1 a 12, em anexo, o recuo frontal fica dispensado:**

**a) Quando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da face de quadra em que se situa o imóvel esteja ocupada por edificações no alinhamento do logradouro;**

**b) Quando o terreno tiver área menor que 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);**

**c) Quando o térreo da edificação tiver área destinada ao uso de comércio e serviço local.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**Art. 15.** Ficam acrescidos os artigos 25-A; 25-B; 25-C; 25-D, com a seguinte redação:

**Art. 25-A** O direito de construir poderá ser exercido acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico estabelecido, nas áreas previstas nesta Lei e conforme Tabelas em anexo, mediante pagamento da Contrapartida de Outorga Onerosa do Direito de Construir a ser prestada pelo beneficiário.

**Parágrafo 1º** - A Outorga Onerosa do Direito de Construir somente poderá ser concedida se respeitados todos os parâmetros estabelecidos nas Tabelas anexas a Lei.

**Parágrafo 2º** - A Outorga Onerosa do Direito de Construir fica condicionada à existência de infraestrutura suficiente, devendo o órgão municipal competente analisar os pedidos e deferir ou indeferir estes.

**Parágrafo 3º** - Em qualquer circunstância, fica proibida a construção acima do Coeficiente de Aproveitamento Máximo estabelecido nas respectivas zonas.

**Parágrafo 4º** - O cálculo da Contrapartida Financeira é dado pela seguinte fórmula:

$$Cf = Fs \times VV \times AE$$

Onde:

**Cf** = Contrapartida Financeira relativa a cada metro quadrado de área construída adicional (valor a ser pago pelo empreendedor);

**Fs** = fator de interesse social, entre 0 e 1,0;

**VV** = Valor Venal por metro quadrado do terreno;

**AE** = Área a ser edificada acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico da zona em que se situa o terreno.

**Parágrafo 5º** - O fator de interesse social (Fs) estabelece a isenção ou reduções dependendo do tipo de atividade que será desenvolvida:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**a) Habitações de interesse social: Fs é 0, portanto, empreendimentos com esta finalidade estão isentos de pagamentos de Outorga Onerosa do Direito de Construir;**

**b) Habitações do Mercado Popular (até 50 m<sup>2</sup> e até 70 m<sup>2</sup>): Fs são 0,5 e 0,9, respectivamente;**

**c) Habitações com mais de 70 m<sup>2</sup>: Fs é 1;**

**d) Hospitais, escolas, postos de saúde e creches, instituições de cultura esporte e lazer do setor público e templos religiosos (sem fins lucrativos): Fs é 0, portanto, empreendimentos com estas finalidades estão isentos de pagamentos de Outorga Onerosa do Direito de Construir;**

**e) Hospitais e clínicas, universidades, escolas e creches, equipamentos culturais com mantenedoras sem fins lucrativos: Fs é 0,3;**

**f) Hospitais, universidades, escolas, equipamentos culturais com outras mantenedoras: Fs é 0,7;**

**g) Outras atividades: Fs é 1,0.**

**Art. 25-B A Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser concedida para regularização de construções edificadas sem autorização da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, acima do Coeficiente de Aproveitamento Básico e até o limite do Coeficiente de Aproveitamento Máximo da zona onde esteja localizada a construção.**

**Art. 25-C Os casos de recursos apresentados na regularização da obra devem ser analisados pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.**

**Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente pode dispensar o proprietário da contrapartida exigida nesta Lei quando comprovada a existência da edificação anteriormente a vigência da lei que o torna irregular.**

**Art. 25-D Os recursos auferidos com a adoção da Outorga Onerosa do Direito de Construir serão aplicados em fundo municipal competente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**Art. 16.** Ficam alterados o artigo 26 e parágrafo 1º, que passam a ter seguinte redação:

**Art. 26** Para preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas ficam definidas na presente Lei como Áreas de Preservação Permanente as áreas dispostas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, devendo-se atender a todas as determinações legais apresentadas.

**Parágrafo 1º** - Para a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC) de Pariquera-Açu deverão ser atendidas as determinações legais da Lei Municipal nº 834, de 07 de novembro de 2022.

**Art. 17.** Fica revogado o artigo 27 e seu parágrafo 1º.

**Art. 18.** Fica alterado o nome do conselho constante da Seção V – passando a ter a seguinte redação:

### **SEÇÃO V – CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.**

**Art. 19.** Fica alterado o artigo 30, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 30.** Ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente incumbirá, através de seus membros titulares e suplentes, a supervisão da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, a qual orientará a aplicação do Plano Diretor Municipal, do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário, nas circunstâncias de casos omissos ou da atualização, regulamentação e ajustes normativos sobre suas Leis Fundamentais e Ordinárias.

**Art. 20.** Fica alterado o parágrafo 3º, do artigo 31, que passa a ter a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**Parágrafo 3º - Área Urbana Consolidada (AUC) é aquela que atende os seguintes critérios:**

- a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
- b) dispor de sistema viário implantado;
- c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
- d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
- e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
  - 1. drenagem de águas pluviais;
  - 2. esgotamento sanitário;
  - 3. abastecimento de água potável;
  - 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
  - 5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

**Art. 21.** Fica alterado o artigo 32, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 32.** Será mantido o uso das atuais edificações, desde que devidamente licenciadas, sendo que as ampliações que contrariem disposições desta Lei dependerão da análise e parecer favorável do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 22.** Fica alterado o artigo 35, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 35.** A permissão para a localização ou construção de edificação envolvendo qualquer uso ou atividade considerada nociva, causadora de impacto ou perigosa, assim declarada pelo Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, dependerá de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, às expensas do empreendedor, e prévia aprovação do projeto pelos órgãos competentes do Estado, atendidas as exigências específicas para cada caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**Art. 22.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 11 de dezembro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito de Pariquera-Açu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### TABELAS

ZONA CENTRAL – ZC – TABELA 01

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Coeficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
Habitação unifamiliar	-	-	10 / 250	2,0	2,6 – mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir	65	15	1,5(2) / 4	4
Habitação coletiva	-	-						1 e 2 Pav. Facultado / 4	
Habitação transitória 1	-	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
Institucional	-	-	10 / 250	2,0	2,6 – mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir	65	15	1 e 2 Pav. Facultado / Facultado	
Comércio e serviço local e de bairro	-	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / Facultado	
-	-	Comércio e serviço geral						1 e 2 Pav. Facultado / 4	
-	-	-	-	-	-	-	-	3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	-
Independente do uso permitido para essa Zona			-	-	-	-	-	(4)	-

(1) Afastamento em cada uma das divisas; (2) Afastamento em pelo menos uma das divisas; (3) Permitido duas habitações por lote de 250,00 m<sup>2</sup>

(4) Independente do uso permitido para essa Zona: em área urbana consolidada, será permitido a ausência de afastamento de divisas para os terrenos que tenham testada inferior a 10,00 m (dez metros).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### ZONA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ZCS - TABELA 02

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m²)	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
-	Habitação unifamiliar	-	10/250	2,0	2,6 – mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir	65	15	1,5(1) / 4	4
		Habitação transitória 1						1 e 2 Pav. Facultado / 4	
Institucional	-	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
Comércio e serviço geral		-	1 e 2 Pav. Facultado / 4						
	Comércio e serviço local e de bairro		10/250	2,0	2,6 – mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir	65	15	3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / Facultado	
Industria caseira	-	-						1,5(1) / 4	

(1) Afastamento em cada uma das divisas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### ZONA DE CONTENÇÃO – ZC - TABELA 03

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
Atividades Comunitárias, Recreativas, Ambientais, Turísticas, Agricultura familiar, Estudos e Pesquisas Acadêmicas	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	Habitação unifamiliar	-	-	-	-	-	-	-
-	-	Institucional	-	-	-	-	-	-	-

“Deus seja louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### ZONA INDUSTRIAL – ZI - TABELA 04

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m²)	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
-	-	Habitação unifamiliar	20/1000	1,5	1,95 – mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir	65	25	H/6 min. 1,5 (1) / 4	3
-	-	Habitação transitória 1							
-	-	Institucional							
-	Comércio e serviço local e de bairro	-							
Comércio e serviço geral	-	-							
-	Industria caseira	-							
Industria geral	-	-							

(1) Afastamento em cada uma das divisas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### ZONA INSTITUCIONAL – ZINST - TABELA 05

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m²)	Coeficiente de Aproveitamento Básico	Coeficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
Institucional	-	-	12/360	2,6	Não está previsto o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir nesta Zona	65	25	1 e 2 Pav. Facultado 3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) Recuo frontal facultado	4

(1) Afastamento em cada uma das divisas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### ZONA MISTA – ZM – TABELA 06

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m²)	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
Habitação unifamiliar	-	-	12 / 360	2,0	2,4 – mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir	60	25	H/6 min. 1,5(2) / 4	4
Habitação em série (3)	-	-						1 e 2 Pav. Facultado / 4	
Habitação coletiva	-	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
-	Habitação transitória 1	-						H/6 min. 1,5(2) / 4	
Industria caseira	-	-						H/6 min. 1,5 (1) / 4	
-	-	Industria geral						1 e 2 Pav. Facultado / Facultado	
Comércio e serviço local e de bairro	-	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
Institucional	-	-						1 e 2 Pav. Facultado / 4	
-	-	Comércio e serviço geral						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
-	Uso comunitário 1	-						H/6 min. 1,5(1) / 4	
-	-	Uso Comunitário 2, 3, 4 e 5							

(1) Afastamento em cada uma das divisas; (2) Afastamento em pelo menos uma das divisas; (3) Permitido duas habitações por lote de 250,00 m².

“Deus seja louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

ZONA RESIDENCIAL 1 – ZR1 – áreas com baixo adensamento populacional - TABELA 07

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m²)	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
Habitação unifamiliar	-	Uso comunitário 1	10/250	1,3	Não está previsto o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir nesta Zona	65	25	1,5 (1)	2
Comércio e serviço local		Comércio e serviço de bairro						Recuo frontal obrigatório 4,00 m – habitação familiar;	
Institucional								Recuo frontal facultado demais usos	

(1) Afastamento em cada uma das divisas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2 - áreas com baixo/médio adensamento populacional - TABELA 08

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m²)	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
Habitação unifamiliar	-	-	10/250	1,5	1,8 – mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir	60	25	H/6 min. 1,5(2) / 4	3
Habitação em série (3)	-	-						1 e 2 Pav. Facultado / 4	
-	Habitação institucional	-						3 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
-	Habitação coletiva	-						H/6 min. 1,5(1) / 4	
-	-	Habitação transitória 1 e 2						1 e 2 Pav. Facultado / Facultado	
Comércio e serviço local e de bairro	-	-	3 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4						
Institucional	-	-	1 e 2 Pav. Facultado / 4						
-	-	Comércio e serviço geral	3 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4						
-	Uso comunitário 1	-	H/6 min. 1,5(1) / 4						
-	-	Uso Comunitário 2, 3, 4 e 5							
-	-	-	10/250	1,5	1,8 – mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir	60	25		

“Deus seja louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
-	-	Indústria Caseira (4)							3

(1) Afastamento em cada uma das divisas; (2) Afastamento em pelo menos uma das divisas; (3) Permitido duas habitações por lote de 360,00 m<sup>2</sup>;  
 (4) Permissível a instalação de indústria caseira, atendendo a legislação pertinente, desde que anexa à residência

### ZONA RESIDENCIAL 3 – ZR3 - áreas com médio adensamento populacional - TABELA 09

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
Habitação unifamiliar	-	-	10 / 250	2,0	2,8 – mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir	70	25	H/6 min. 1,5(2) / 4	4
Habitação em série (3)	-	-						1 e 2 Pav. Facultado / 4	
Habitação coletiva	-	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
Habitação institucional	-	-						1 e 2 Pav. Facultado / Facultado	
-	Habitação transitória 1	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
Comércio e serviço local e de bairro	-	-							
Institucional	-	-							

“Deus seja louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m²)	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
-	-	Comércio e serviço geral	10 / 250	2,0	2,8 – mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir	70	25	1 e 2 Pav. Facultado / 4	4
Industria caseira (4)	-	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
-	Uso comunitário 1 e 2	-						H/6 min. 1,5(1) / 4	
-	-	Uso Comunitário 3, 4 e 5							

(1) Afastamento em cada uma das divisas; (2) Afastamento em pelo menos uma das divisas; (3) Permitido duas habitações por lote de 250,00 m² ;

(4) Permitido a instalação de indústria caseira, atendendo a legislação pertinente, desde que anexa à residência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

ZONA RESIDENCIAL DE ALTA PERMEABILIDADE – ZRAP - TABELA 10

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
Habitação unifamiliar	-	-	15 / 450	1	Não está previsto o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir nesta Zona	50	35	1,5 (1) / 4	2
Habitação em série (3)	-	-						1,5 (2) / 4	
Comércio e serviço local	-	-						1,5 (2) / Recuo frontal facultado	
Institucional	-	-						1,5 (1) / 4	
-	-	Uso comunitário 1						1,5 (1) / 4	
Independente do uso permitido para essa Zona							(4)		

Afastamento em cada uma das divisas; (2) Afastamento em pelo menos uma das divisas; (3) Permitido duas habitações por lote de 450,00 m<sup>2</sup>

(4) Independente do uso permitido para essa Zona: em áreas urbanas consolidadas não se aplica a taxa de permeabilidade mínima



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

### ZONA DE EXPANSÃO URBANA – ZEU - TABELA 11

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m²)	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
Habitação unifamiliar	-	-	10 / 250	2,0	2,8 – mediante Outorga Onerosa do Direito de Construir	70	25	H/6 min. 1,5(2) / 4	4
Habitação em série (3)	-	-						1 e 2 Pav. Facultado / 4	
Habitação coletiva	-	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
-	Habitação transitória 1	-						1 e 2 Pav. Facultado / Facultado	
Comércio e serviço local e de bairro	-	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
Institucional	-	-						1 e 2 Pav. Facultado / 4	
-	-	Comércio e serviço geral						3 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
-	Uso comunitário 1	-						H/6 min. 1,5(1) / 4	
-	-	Uso Comunitário 2, 3, 4 e 5							

(1) Afastamento em cada uma das divisas; (2) Afastamento em pelo menos uma das divisas; (3) Permitido duas habitações por lote de 250,00 m².



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)

ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS - TABELA 12

USO			OCUPAÇÃO						
Permitido	Tolerado	Permissível	Testada (m) Lote mínimo (m <sup>2</sup> )	Coefficiente de Aproveitamento Básico	Coefficiente de Aproveitamento Máximo	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Afastamentos mínimos / Recuo frontal (m)	Altura máxima (nº pav.)
Habitação unifamiliar	-	-	5/125	2,8	Não está previsto o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir nesta Zona	70	15	H/6 min. 1,5(2) / 4	4
Habitação em série (3)	-	-						1 e 2 Pav. Facultado / 4	
Habitação coletiva	-	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
Comércio e serviço local	-	-						1 e 2 Pav. Facultado / Facultado	
Institucional	-	-						3 e 4 Pav H/6 min. 1,5(1) / 4	
-	Uso comunitário 1	-						H/6 min. 1,5(1) / 4	

(1) Afastamento em cada uma das divisas; (2) Afastamento em pelo menos uma das divisas; (3) Permitido duas habitações por lote de 125,00 m<sup>2</sup>.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### **MENSAGEM Nº 45 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07/2023 que altera a Lei Complementar nº 44/2008, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e rural do município de Parquera-Açu e dá outras providências

Esta proposta se justifica para atualizar e modernizar a legislação existente, haja vista a necessidade de adequação do zoneamento, uso e ocupação do solo urbano e rural em consonância com a Revisão do Plano Diretor dessa municipalidade, que tramita no Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, e o projeto de lei nº 40/2023, que dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do município.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Parquera-Açu, 11 de dezembro de 2023.

**Wagner Bento da Costa**

Prefeito

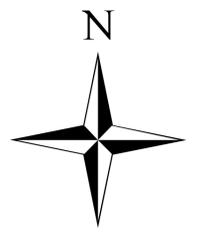
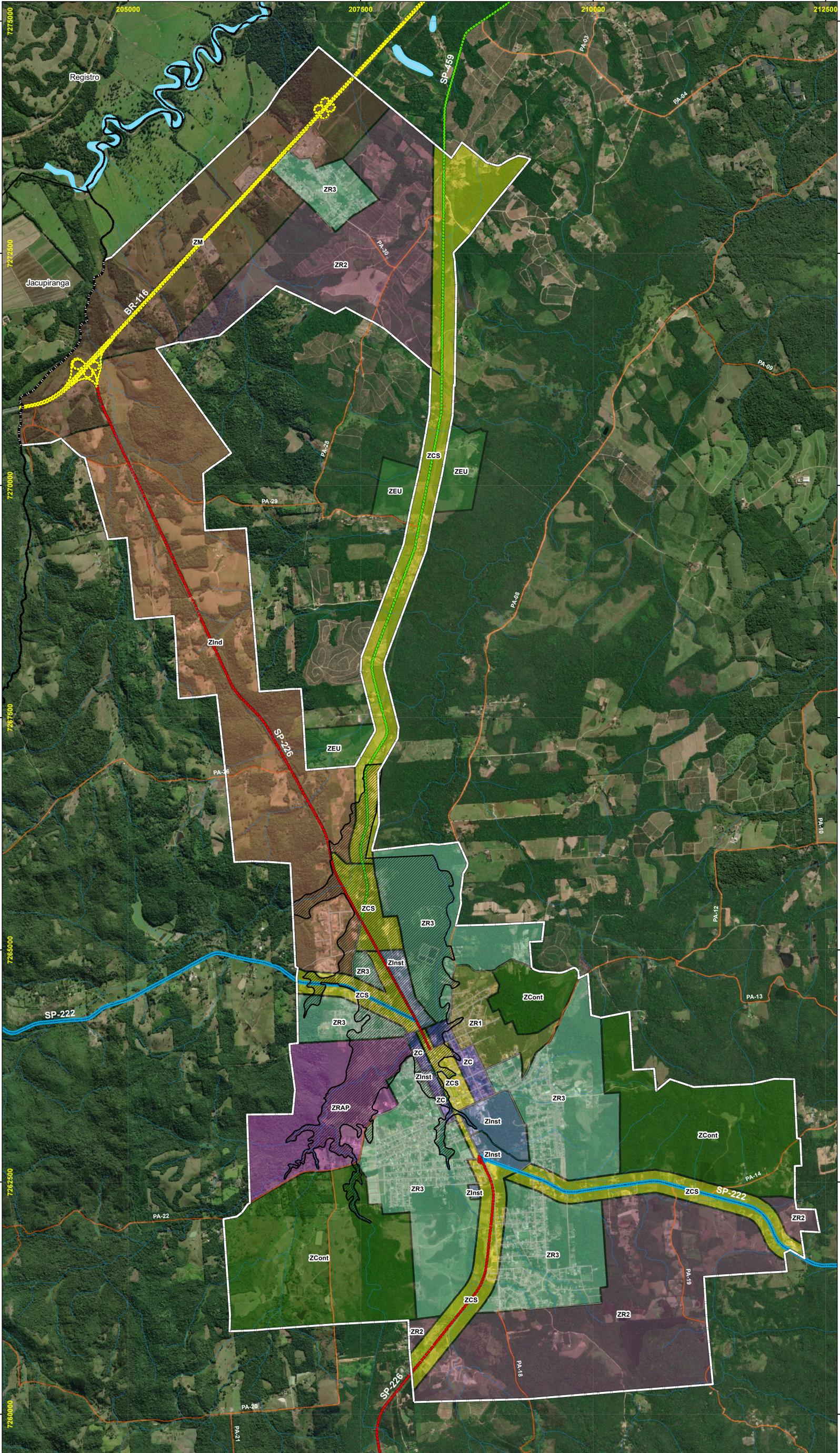
À Sua Excelência o Senhor

**Milton Ticaca**

Presidente da Câmara Municipal de  
Parquera-Açu/SP.

“Deus seja louvado”

# MAPA DE ZONEAMENTO REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU



- Legenda:**
- Limite do município (Fonte: IGC)
  - Perímetro urbano
  - Hidrografia (Fonte: CPRM)
  - Áreas situadas abaixo da cota de 25 m (nível do mar)
- SISTEMA VIÁRIO**
- BR-116
  - SP-222
  - SP-226
  - SP-459
  - Estradas rurais
  - Sistema viário - área urbana
- ZONEAMENTO**
- 01 - Zona Central - ZC
  - 02 - Zona de Comércio e Serviço - ZCS
  - 03 - Zona de Contenção - ZCont
  - 04 - Zona Industrial - ZInd
  - 05 - Zona Institucional - ZInst
  - 06 - Zona Mista - ZM
  - 07 - Zona Residencial 1 - ZR1
  - 08 - Zona Residencial 2 - ZR2
  - 09 - Zona Residencial 3 - ZR3
  - 10 - Zona Residencial de Alta Permeabilidade - ZRAP
  - 11 - Zona de Expansão Urbana - ZEU

SIRGAS 2000 UTM 23S  
Escala: 1:20.000  
Data: Novembro/2023





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 45/2008, que institui a lei de parcelamento de solo do município de Pariquera-Açu e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Acrescenta os incisos XXVI e XXVII, ao artigo 2º, que passa a ter a seguinte redação:

**XXVI – LOTE:** lote é o terreno servido de infraestrutura básica cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo para a zona em que se situe.

**XXVII – DESDOBRO:** desdobro é a subdivisão de um lote sem alteração da sua natureza, ou seja, é a subdivisão de um lote em lotes ainda menores, mas respeitando as dimensões previstas pela Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 25, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 25 - Eventuais necessidades de reforço ou melhorias no sistema viário ou nos sistemas de abastecimento de água, de coleta de esgoto sanitário, de distribuição de energia elétrica ou de drenagem pluvial para o perfeito atendimento ao parcelamento de solo proposto serão de responsabilidade do empreendedor, até uma distância de 100,00 m (cem metros) do limite do empreendimento.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

Art.3º. Fica alterado o inciso I, ao artigo 28, que passa a ter a seguinte redação:

.....

**I - Possuir vias de circulação com os seguintes itens:**

**Pavimentação;**

**Meio-fio;**

**Calçada com a correta acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação e normas vigentes;**

**Arborização;**

**Rede de distribuição de água;**

**Rede de coleta de esgoto sanitário;**

**Rede de drenagem pluvial com destinação até o corpo receptor natural mais próximo;**

**Rede de distribuição de energia elétrica e iluminação.**

**a) 10% (dez por cento) para o Sistema de Lazer, sendo que nesse percentual poderá ter até 5% da área em APP;**

**b) 5% (cinco por cento) para Área Institucional.**

Art. 4º. Ficam incluídos o parágrafo 1º, alíneas a e b e parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 10, ao artigo 28, com a seguinte redação:

.....

**Parágrafo 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se como:**

**a) Sistema de Lazer: área destinada ao sistema de áreas livres públicas, visando à implantação de praças, parques, áreas com equipamentos de lazer, culturais ou esportivos, como playgrounds, quadras, campos de jogos, dentre outras;**

**b) Área Institucional: área pública destinada à implantação de edificações e/ou equipamentos públicos ou de uso comunitário.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**Parágrafo 2º - As áreas de Sistema Viário interno ao parcelamento, uso Institucional e Sistema de Lazer deverão ter declividades máximas de 12% (doze por cento), 12% (doze por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente.**

**Parágrafo 3º - As Áreas Institucionais não poderão possuir maciços arbóreos, árvores imunes ao corte e fragmentos de vegetação nativa, podendo estas ser utilizadas como Sistema de Lazer.**

**Parágrafo 4º - As Áreas Institucionais deverão possuir área mínima de 1.000 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados).**

**Parágrafo 5º - As áreas de Sistema de Lazer deverão possuir área mínima de 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).**

**Parágrafo 6º - Cumprirá ao empreendimento incluir nas áreas de uso comum dos condôminos o mínimo de 5% (cinco por cento) do total de sua área, para sistema de lazer interno, ressaltando-se os casos de condomínios não residenciais.**

**Parágrafo 7º - O Sistema Viário dos loteamentos deverá possuir conectividade com as vias públicas dos loteamentos lindeiros existentes, bem como respeitar a hierarquia viária lindeira.**

**Parágrafo 8º - Os empreendimentos condominiais não poderão obstaculizar a continuidade das vias públicas, existentes ou projetadas.**

**Parágrafo 9º - Além das diretrizes indicadas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá estabelecer a dimensão mínima de testada para as áreas públicas doadas.**

**Parágrafo 10 - As diretrizes indicadas neste artigo deverão ser ajustadas de tal forma que o limite total de áreas públicas somadas**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**não ultrapasse o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total da área a ser urbanizada.**

**Art. 5º.** Fica criado o artigo 28-A, com a seguinte redação:

**Art. 28 A - Não fazem parte do cômputo de áreas públicas Institucionais e de Sistema de Lazer:**

**I - as faixas destinadas às Áreas de Preservação Permanente - APPs dos corpos d'água, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal, salvo até o limite de 5% no interior das áreas destinadas ao Sistema de Lazer;**

**II - as áreas de Reserva Legal averbadas na matrícula da gleba ou inscritas no Cadastro Ambiental Rural - CAR e aprovadas pelo órgão ambiental competente;**

**III - as áreas não parceláveis e não edificantes;**

**IV - as faixas de domínio de rodovias e ferrovias e faixas de servidão ao longo das linhas de transmissão de energia elétrica;**

**V - as rotatórias e os canteiros centrais de avenidas.**

**Art. 6º.** Fica revogado o artigo 30, da Lei Complementar nº 45/2008.

**Art. 7º.** Fica alterado o artigo 31, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 31 - Os loteamentos e arruamentos situados ao longo de rodovias deverão conter vias locais e ciclovias paralelas e contínuas às respectivas faixas de domínio conforme legislação pertinente.**

**Art. 8º** Ficam alterados o artigo 34, parágrafo 1º e inciso V, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 34 - A maior dimensão das quadras dos loteamentos e das quadras internas a módulos condominiais será de 150 m (cento e**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

cinquenta metros) e a área máxima admitida para as mesmas será de 15.000 m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados).

Parágrafo 1º - desde que providas de passagem intermediária de pedestres, o comprimento máximo das quadras poderá chegar a 200,00 m (duzentos metros), desde que não ultrapasse a área máxima admitida no “caput”.

Parágrafo 2º - As passagens intermediárias referidas no parágrafo anterior só poderão ser implantadas quando:

.....

V - Forem convenientemente arborizadas ou ajardinadas e iluminadas, recebendo o mesmo piso com que é tratada a calçada, sendo proibido o rebaixamento do meio-fio fronteiro;

Art. 9º. Ficam alterados o artigo 39 e parágrafos 1º e 3º, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 39 - Todo loteamento ou condomínio horizontal deve possuir, além das áreas destinadas ao sistema viário, as áreas específicas para usos institucionais e sistema de lazer, que serão transferidas ao Município no ato da aprovação do respectivo loteamento ou condomínio horizontal, a fim de que sejam implantados os devidos equipamentos públicos ou de uso comunitário.

Parágrafo 1º - As áreas destinadas aos usos institucionais e sistema de lazer deverão estar de acordo com o exigido no Art. 28 desta Lei e não poderão ser inferiores a 15% (quinze por cento) da área líquida aproveitada para lotes.

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**Parágrafo 3º - Para o caso de condomínios horizontais, as áreas institucionais e de sistema de lazer, a serem transferidas ao Município, deverão ser localizadas fora da área privativa do empreendimento, permitindo a acessibilidade por via pública.**

**Art. 10.** Fica alterado o artigo 42, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 42 - Na área rural o parcelamento do solo somente será permitido mediante regulamentação própria e autorização do INCRA e conforme as especificações do macrozoneamento municipal, definidas no Plano Diretor.**

**Art. 11.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 11 de dezembro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito de Pariquera-Açu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### **MENSAGEM Nº 46 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, que altera a Lei Complementar nº 45/2008, que institui a lei de parcelamento de solo do município de Pariquera-Açu e dá outras providências

Esta proposta se justifica para atualizar e modernizar a legislação existente, haja vista a necessidade de adequação do parcelamento de solo do município, ficando em consonância com a Revisão do Plano Diretor dessa municipalidade, que tramita no Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, projeto de lei nº 40/2023, que dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do município e projeto de lei complementar nº 07/2023, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação de solo urbano e rural.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 11 de dezembro de 2023.

**Wagner Bento da Costa**

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

**Milton Ticaca**

Presidente da Câmara Municipal de  
Pariquera-Açu/SP.

“Deus seja louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Complementar nº 42/2008, que dispõe sobre o sistema viário básico, suas vias principais e diretrizes viários de município de Pariquera-Açu”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 5º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º – A hierarquia viária do município de Pariquera-Açu compreende, para efeito desta lei, as seguintes categorias de vias:**

- I - Rodovia;**
- II - Estrada rural;**
- III - Via arterial;**
- IV - Via coletora;**
- V - Via local.**

**Art. 2º.** Ficam alterados os incisos I, II, III, IV e V, do artigo 6º, que passa a ter a seguinte redação:

- .....
- I - Rodovias: constituem-se nos principais eixos de ligação e de transporte de Pariquera-Açu a outros municípios;**
  - II - Estradas rurais: são as principais vias que se estendem para além do perímetro urbano e que fazem a ligação da área urbana com os bairros rurais e/ou ligam o município de Pariquera-Açu com os municípios limítrofes;**

“Deus seja louvado”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**III - Vias arteriais:** constituem-se como vias estruturantes da área urbana, organizando o sistema viário urbano, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade e acumulando os maiores fluxos de tráfego;

**IV - Vias coletoras:** são as vias destinadas a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais, possibilitando o trânsito dentro das regiões da cidade;

**V - Vias locais:** são as vias caracterizadas pelo baixo volume de tráfego e pela função prioritária de acesso às propriedades e lotes.

**Art.3º.** Ficam alterados os incisos I, II, III, IV, V e revogados os incisos VI e VII, do artigo 8º, que passam a ter a seguinte redação:

.....  
**I - Rodovias:** as dimensões mínimas deverão ser determinadas por critérios definidos pelos órgãos competentes;

**II - Estradas Rurais:** fica definida a largura de 11 (onze) metros para as estradas rurais no território de Pariquera-Açu;

**III - Vias arteriais:**

a) caixa da via: 20,00 m (Vinte metros);

b) pista de rolamento: 14,00 m (Quatorze metros);

c) passeio: 3,00 m (Três metros);

**V - Vias coletoras:**

a) caixa da via: 18,00 m (Dezoito metros);

b) pista de rolamento: 12,00 m (Doze metros);

c) passeio: 3,00 m (Três metros);

**V - Vias locais:**

a) caixa da via: 12,00 (Doze metros);

b) pista de rolamento: 7,00 m (Sete metros);

c) passeio: 2,50 m (Dois metros e cinquenta centímetros).

**Art. 4º.** Ficam alterados os incisos I, II e III, do artigo 9º, com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

.....  
**I – Classe 1 – Tráfego Pesado, compreendendo: Rodovias, Estradas rurais e Vias arteriais;**

**II – Classe 2 – Tráfego Médio, compreendendo: Vias coletoras;**

**III – Classe 3 – Tráfego Leve, compreendendo: Vias locais.**

**Art. 5º.** Fica alterado o inciso II, do o artigo 11, com a seguinte redação:

.....  
**II – promoção de obras de paisagismo e revitalização urbana especialmente nas vias arteriais e coletoras;**

**Art. 6º.** Ficam alterados o artigo 13, incisos IV e V, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 13 - O Plano de Mobilidade Urbana e Integração Municipal de Pariquera-Açu deverá ser elaborado, contemplando, entre outros aspectos:**

.....  
**IV - A interligação do transporte intermunicipal com o transporte urbano;**

**V – O estudo de viabilidade da construção de anel viário em Pariquera-Açu, como forma de melhorar a fluidez e a segurança do trânsito.**

**Art. 7º.** Fica alterado o artigo 23, que passa a ter a seguinte redação:

**Art.23 – É parte integrante e complementar desta Lei o Mapa do Sistema Viário de Pariquera-Açu, em anexo.**

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 11 de dezembro de 2023.

WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito de Pariquera-Açu



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

## ESTADO DE SÃO PAULO

Rua XV de Novembro, 686 – Centro – Telefone: (13) 3856-7100 – CEP 11930-000 - e-mail [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br).

### MENSAGEM Nº 47 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2023, que altera a Lei Complementar nº 42/2008, que dispõe sobre o sistema viário básico, suas vias principais e diretrizes viários de município de Pariquera-Açu

Esta proposta se justifica na necessidade de atualizar e modernizar a legislação existente, com o objetivo de adequação do sistema viário básico, suas vias principais e diretrizes viários do município, ficando em consonância com a Revisão do Plano Diretor dessa municipalidade, que tramita no Projeto de Lei Complementar nº 06/2023 e os projetos lei complementar nº 07/2023, que dispõe sobre o zoneamento, uso e ocupação de solo urbano e rural e nº 08/2023, que dispõe lei de parcelamento de solo do município, bem como projeto de lei nº 40/2023, que dispõe sobre a ampliação do perímetro urbano do município.

Assim, pugnamos dos senhores edis pela apreciação e aprovação necessárias.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 11 de dezembro de 2023.

**Wagner Bento da Costa**

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

**Milton Ticaca**

Presidente da Câmara Municipal de  
Pariquera-Açu/SP.

“Deus seja louvado”





# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

## MENSAGEM Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

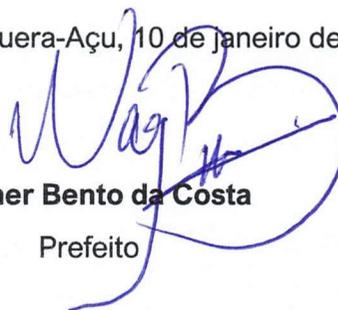
Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2024 que *“Autoriza o Município de Pariquera-Açu a receber do Governo do Estado de São Paulo doação de bem imóvel e dá outras providências”*.

Esta proposta se justifica ante a escassez de jazigos no atual cemitério e a necessidade de implantação de novo cemitério municipal. Após estudos técnicos a área em questão mostrou-se apta para a instalação de novo cemitério, promovendo o município tratativas com o Governo do Estado de São Paulo, proprietário do imóvel para a doação.

O processo em tramite junto a Coordenadoria de Patrimônio do Estado o Processo Digital SEI 002.00006574/2023-30 (Apenso 001.00014139/2023-15) encontra-se na fase de autorização legislativa municipal para o recebimento do imóvel em doação e por este motivo, solicitamos regime de **URGÊNCIA** na tramitação do presente projeto.

Valemo-nos do ensejo para renovar a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Município de Pariquera-Açu, 10 de Janeiro de 2024.

  
**Wagner Bento da Costa**  
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor  
**Milton Ticaca**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza o Município de Pariquera-Açu a receber do Governo do Estado de São Paulo, doação de bem imóvel e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER** que a Câmara aprovou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Pariquera-Açu autorizado a receber, por doação, do Governo do Estado de São Paulo, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, com área total de 18.167,88m<sup>2</sup>, visando a implantação de novo cemitério municipal:

“ Imóvel: **PARTE DO LOTE SUBURBANO Nº 12 E PARTE DO LOTE Nº 1 DA LINHA NOVA ITÁLIA**

Local: **AVENIDA DR. CARLOS BOTELHO NA CONFLUÊNCIA COM A RODOVIA ESTADUAL IVO ZANELLA / SP-222**

Município: **PARIQUERA-AÇU**

Transcrições: **7.237-LIVRO 3R-FLs2 / 8.388-LIVRO 3-S-FLs6 – CRI IGUAPE**

Área: **18.167,88 m<sup>2</sup>**

### DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.262.723,18m** e **E 209.793,10m**; deste, segue confrontando com área remanescente do LOTE SUBURBANO Nº 12, TRANSCRIÇÃO 7.237, com o seguinte e distância: 127°29'54" e 50,07 m até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.262.692,70m** e **E 209.832,82m**; deste, segue confrontando com área remanescente do LOTE Nº 1 DA LINHA NOVA ITÁLIA, TRANSCRIÇÃO Nº 8.388, com os seguintes azimutes e distâncias: 127°29'54" e 97,24 m até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.262.633,51m** e **E 209.909,98m**; 198°27'53" e 73,96 m até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.262.563,36m**

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

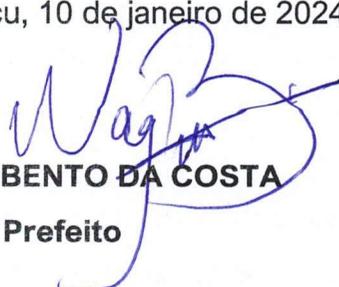
RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

e **E 209.886,55m**; deste, segue confrontando com área da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL IVO ZANELLA / SP-222, com os seguintes azimutes e distâncias: 290°07'15" e 79,47 m até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.262.590,70m** e **E 209.811,93m**; 291°12'03" e 55,39 m até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.262.610,73m** e **E 209.760,29m**; 294°42'27" e 17,95 m até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.262.618,23m** e **E 209.743,98m**; 301°30'33" e 15,45 m até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.262.626,31m** e **E 209.730,80m**; 306°44'06" e 20,43 m até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.262.638,53m** e **E 209.714,43m**; 315°30'03" e 11,50 m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.262.646,73m** e **E 209.706,37m**; 324°18'20" e 13,28 m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.262.657,52m** e **E 209.698,62m**; deste, segue confrontando com área de PARTE DO LOTE SUBURBANO Nº 12, TRANSCRIÇÃO 7.237, COM PERMISSÃO DE USO PARA ACESEVAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 45°32'34" e 58,95 m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.262.698,80m** e **E 209.740,70m**; 65°03'07" e 57,80 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000."

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 10 de janeiro de 2024

  
**WAGNER BENTO DA COSTA**

**Prefeito**

“Deus Seja Louvado”



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Rua XV de Novembro, nº 686 – Centro Pariquera-Açu CEP: 11930-000 e-mail obras@pariqueraacu.sp.gov.br

## MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: **PARTE DO LOTE SUBURBANO Nº 12 E PARTE DO LOTE Nº 1 DA LINHA NOVA ITÁLIA**

Solicitante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Local: **AVENIDA DR. CARLOS BOTELHO NA CONFLUÊNCIA COM A RODOVIA ESTADUAL IVO ZANELLA / SP-222**

Município: **PARIQUERA-AÇU**

Transcrições: **7.237-LIVRO 3R-FLs2 / 8.388-LIVRO 3-S-FLs6 – CRI IGUAPE**

Área: **18.167,88 m<sup>2</sup>**

## DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, de coordenadas **N 7.262.723,18m** e **E 209.793,10m**; deste, segue confrontando com área remanescente do LOTE SUBURBANO Nº 12, TRANSCRIÇÃO 7.237, com o seguinte e distância: **127°29'54"** e **50,07 m** até o vértice **02**, de coordenadas **N 7.262.692,70m** e **E 209.832,82m**; deste, segue confrontando com área remanescente do LOTE Nº 1 DA LINHA NOVA ITÁLIA, TRANSCRIÇÃO Nº 8.388, com os seguintes azimutes e distâncias: **127°29'54"** e **97,24 m** até o vértice **03**, de coordenadas **N 7.262.633,51m** e **E 209.909,98m**; **198°27'53"** e **73,96 m** até o vértice **04**, de coordenadas **N 7.262.563,36m** e **E 209.886,55m**; deste, segue confrontando com área da FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA ESTADUAL IVO ZANELLA / SP-222, com os seguintes azimutes e distâncias: **290°07'15"** e **79,47 m** até o vértice **05**, de coordenadas **N 7.262.590,70m** e **E 209.811,93m**; **291°12'03"** e **55,39 m** até o vértice **06**, de coordenadas **N 7.262.610,73m** e **E 209.760,29m**; **294°42'27"** e **17,95 m** até o vértice **07**, de coordenadas **N 7.262.618,23m** e **E 209.743,98m**; **301°30'33"** e **15,45 m** até o vértice **08**, de coordenadas **N 7.262.626,31m** e **E 209.730,80m**; **306°44'06"** e **20,43 m** até o vértice **09**, de coordenadas **N 7.262.638,53m** e **E 209.714,43m**; **315°30'03"** e **11,50 m** até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.262.646,73m** e **E 209.706,37m**; **324°18'20"** e **13,28 m** até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.262.657,52m** e **E 209.698,62m**; deste, segue confrontando com área de PARTE DO LOTE SUBURBANO Nº 12, TRANSCRIÇÃO 7.237, COM PERMISSÃO DE USO PARA ACESEVAL, com os seguintes azimutes e distâncias: **45°32'34"** e **58,95 m** até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.262.698,80m** e **E 209.740,70m**; **65°03'07"** e **57,80 m** até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000.

Pariquera-Açu, 02 de janeiro de 2024.

---

RAFAEL CARVALHO TAIBO / Engenheiro Agrimensor / CREA: 5061121449-SP

*“Deus seja louvado”*





# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br

Pariqueira-Açu, 11 de dezembro de 2023.

**Ofício nº 474/2023**

Assunto: resposta ao ofício nº 156/2023  
prot. cód.: 195.317.011.757.428.811

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 023/2023 do Nobre Vereador Felipe Trianoski, datado de 23 de Novembro de 2023 e protocolado na mesma data, solicitando informações Referente ao transporte dos estudantes para o Instituto Federal em Registro/SP. Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- Qual é a razão pela qual, até agora, não a iniciativa de disponibilizar transporte público para buscar os alunos do Instituto Federal?

R: Informo ao nobre vereador que até o presente momento o transporte não foi executado pelo fato de não termos mais veículos na frota Municipal que permita fazer o transporte solicitado, além de que também não dispomos de motoristas em quantidade suficiente para ampliação desse serviço. Vale informar também que esse atendimento parcial foi objeto de acordo com os pais, que naquele momento concordaram com o transporte parcial porque afirmavam que já seria uma forma de minimizar o problema.

2- Existe algum plano para fornecer o transporte de retorno dos estudantes do Instituto Federal?

R: Não, uma que vez que não está previsto no orçamento a aquisição de mais veículos (ônibus) e nem de motorista para esse tipo de serviço.



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

3- Se ainda não tem planos para atender essa necessidade, através de qual meio será solucionado esse sério problema?

R: Prejudicada.

Atenciosamente,

  
João Batista de Andrade  
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor  
**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Pariquera-Açu / SP.



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 11 de dezembro de 2023.

**Ofício nº 475/2023**

Assunto: resposta ao ofício nº 156/2023

prot. cód.: 195.317.011.757.428.811

Prezado Senhor,

Em resposta ao requerimento nº 024/2023 do Nobre Vereador Felipe Trianoski, datado de 23 de Novembro de 2023 e protocolado na mesma data, solicitando informações Referente a 23ª Festa do Peão de Pariquera-Açu, ocorrida de 17 a 19 de novembro de 2023.

Informações estas solicitadas por meio dos seguintes questionamentos:

1- A empresa SÓLIDA RODEIOS PROMOÇÕES DE EVENTOS cumpriu integralmente o que exigia o Edital nº 58/2023 do chamamento Público nº 01/2023?

R: Sim.

2- Caso a resposta do item "1" seja negativa, informar quais os descumprimentos e cada penalidade aplicada;

R: Prejudicada.

3- Informar quais as empresas que prestaram os serviços referentes aos itens 29.1, 29.2, 29.3, do Edital nº58/2023 do chamamento Público nº 01/2023;

R: As empresas contratadas para prestação dos serviços citados nos item "3" foram, Som da Ilha Comércio e Produções LTDA - ME, Sallate Industria e Comércio Fibra LTDA EPP e Segurança, Rodrigo Pereira Monteiro, conforme consta no edital.

"Deus Seja Louvado"





# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinetc@pariqueiraacu.sp.gov.br

4- As empresas mencionadas na resposta do item "3" cumpriram integralmente com os Editais e Contratos de suas contratações?

R: Sim.

5- Caso a resposta do item "4" seja negativa, informar quais os descumprimentos e cada penalidade aplicada;

R: Prejudicado.

6- Como foi realizado o fornecimento de água potável de todos os dias do evento público;

R: Informo ao nobre vereador que a água fornecida para o consumo no Centro de Eventos, é fornecida pela SABESP.

7- Cópia do Contrato do Show do dia 17/11/2023;

R: Segue em anexo cópia do documento solicitado. O contrato se encontra disponível no Paço Municipal para Vistas do nobre Vereador.

8- Cópia do Contrato e do Plano de trabalho com a programação completa proposta pela empresa SÓLIDA RODEIOS PROMOÇÕES DE EVENTOS;

R: Segundo as informações fornecidas pela organização do Evento, o plano de trabalho foi dispensado, uma vez que era de responsabilidade da Empresa a Apresentação de um único artista, o que ocorreu no sábado dia 18/11, porém, vale informar, que foi garantido o sinal da reserva da data do show da Dupla Humberto e Ronaldo para garantir a apresentação no dia solicitado.

9- Informar o nome do peão que representará o Município de Pariqueira-Açu no Rodeio de Barretos 2024;

R: O peão que representará o município de Pariqueira Açu no Rodeio de Barretos será o vencedor da etapa realizada em Pariqueira-Açu, Luiz Gustavo da Silva.



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

10- Informar como foi pago a premiação de R\$10.000,00 com os devidos comprovantes;

R: Informo ao nobre vereador que essa informação não consta nesta administração, uma vez que é prerrogativa da empresa.

Atenciosamente,

João Batista de Andrade  
Diretor Administrativo

A Sua Excelência o Senhor  
**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Pariquera-Açu / SP.



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
E-MAIL: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

**PROCESSO Nº 101/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**  
**FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 25, INCISO III DA LEI FEDERAL 8666/93**

**CONTRATO Nº 121/2023**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO**

Pelo presente instrumento particular de contrato, onde celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.685.120/0001-08, com sede à Rua XV de Novembro, nº 686, Centro, em Pariquera-Açu/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER BENTO DA COSTA**, brasileiro, portados da Cédula de Identidade nº 15.597.026 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 046.492.688-81 doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Dupla "RICK & RENNER", representada pela empresa **MARCOS PAULO DO NASCIMENTOS EVENTOS - ME**, inscrita no CNPJ: 17.776.657/0001-48, sito a Av. Plaza, nº 06, Sala 109 - Edifício Campus Office - Jardim Paraíso, Itu/SP, tendo como representantes o Sr. **Marcos Paulo do Nascimento Eventos - ME**, inscrita no CPF/MF sob nº **260.279.868-16**, portador do RG **24.840.284-5**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato onde acordam entre si, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item 1.1. - A **CONTRATADA** se obriga por este instrumento e na melhor forma de direito a realizar 01 (uma) apresentação da atração artística da Dupla **RICK E RENNER**, tour "**SEGUINDO EM FRENTE**" no seguinte local e data:

**DATA: 17/11/2023**  
**CIDADE/ESTADO: PARIQUERA AÇU/SP**  
**HORÁRIO: 23 HORAS**

Item 1.2 - A apresentação, objeto deste Contrato, terá o formato de um único show com duração mínima de 1h30min. Os artistas, músicos acompanhantes e equipe técnica estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco do local e horário acima, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda, de compromissos com patrocinadores da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

Item 2.1 - Pelo cumprimento do exposto neste Contrato a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, sendo o valor de **R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)** para o **CACHE FECHADO REFERENTE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA** e **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para **ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRANSPORTE**.

Item 2.1.1 - Prazo de pagamento:

O valor de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)** deverá ser pago no 1º dia útil subsequente ao show, mediante transferência bancária previamente agendada, on-line, com a devida anuência do Diretor Executivo do Departamento de Cultura na nota fiscal emitida, devendo o **CONTRATADA** informar a conta bancária na hora da assinatura do contrato.

Item 2.1.2 - No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer dos valores estipulados na cláusula 2.1.1 do presente instrumento, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já reservado o direito da **CONTRATADA** receber o valores pactuados pelo show realizado, bem como o valor da multa previsto nesse instrumento na cláusula 7.1.

"DEUS SEJA LOUVADO"

MARCOS PAULO LIC  
NASCIMENTOS  
EVENTOS: 17776657000148

Assinado digitalmente por  
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO  
EVENTOS: 17776657000148  
Data: 2023.10.31 12:50:38 -03'00'



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
E-MAIL: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

FILE 02

Item 2.1.3 – A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAMARIM.

Item 3.1 – A **CONTRATADA** terá direito ao camarim, preferencialmente conforme riders técnico previamente formulados na proposta.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PALCO

### Item 4.1 – PALCO

A **CONTRATANTE** deverá fornecer um palco com superfície lisa, com as seguintes medidas mínimas: 10m (dez metros) de largura, 08 m (oito metros) de profundidade e 5 (cinco) metros de altura, além da instalação de 2 (dois) extintores de CO2 e 2 (dois) de Pó Químico em pontos de fácil acesso na área do palco.

## CLÁUSULA QUINTA: SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, APOIO E ENERGIA

### Item 5.1 – SONORIZAÇÃO e ILUMINAÇÃO

A **CONTRATANTE** deverá contratar e pagar uma empresa de sonorização e iluminação profissional, de acordo com o rider técnico input list mapa de palco e luz, fornecidos pela **CONTRATADA**.

As outras bandas não poderão utilizar os equipamentos descritos no rider técnico (mesas de P.A. e Monitor) da **CONTRATADA**. Para a apresentação de outros artistas no mesmo palco, é necessário que haja um rider completo para cada artista, ou seja, duas mesas de PA e duas mesas de monitor, para evitar problemas técnicos e atrasos.

### Item 5.2 – APOIO

No local do espetáculo deverá haver no mínimo 02 (dois) camarins ou salas adaptadas, no tamanho mínimo de 5 metros por 4 metros (vinte metros quadrados) cada camarim, com chaves, sendo um para os artistas e o outro para a banda e equipe técnica, no total de 30 pessoas. As salas deverão ser bem ventiladas, bem-acabadas e bem iluminadas e com dependências sanitárias, ar condicionado, dois seguranças, e abastecidas conforme relação a ser enviada pela nossa produção. Os camarins devidamente abastecidos, deverão estar disponíveis a partir das 15 horas. A chave deverá ficar em porte do produtor responsável pela **CONTRATADA**.

### Item 5.3 – ENERGIA

É de responsabilidade do **CONTRATANTE** a instalação de um gerador trifásico aterrado, que será de uso exclusivo para os equipamentos de palco da **CONTRATADA**.

Sub Item 5.4.1 – A **CONTRATANTE** deverá manter um electricista de plantão no local do evento durante toda a permanência da banda no dia do show.

## CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Item 6.1 – Fica expressamente proibido a transmissão e/ou gravação do espetáculo no todo ou em parte, por qualquer meio, sem prévia autorização da **CONTRATADA**

"DEUS SEJA LOUVADO"

ATARCOS PAULO DO  
NASCIMENTO  
EVENTOS: 1.777.665.70001  
48

Assinatura do representante legal  
ATARCOS PAULO DO NASCIMENTO  
EVENTOS: 1.777.665.70001 48  
Data: 2023.10.31 13:03:54 -03:00



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
E-MAIL [gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br)



Item 6.2 – O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

Item 6.3 – A **CONTRATANTE** ficará responsável pela divulgação do evento.

Item 6.4 – Em caso de doença dos artistas devidamente comprovadas, cancelamento de vôo, atraso aéreo ou terrestre, qualquer tipo de mudança meteorológica como, por exemplo, tempestade, ventania, etc. ou na ocorrência de qualquer outra hipótese alheia à vontade da **CONTRATADA** que torne impossível a apresentação, as partes estudarão nova data para o espetáculo.

Item 6.5 – Na ocorrência de impossibilidade, por motivo de força maior, de se realizar o espetáculo, as partes estudarão uma nova data para realização do show. Ficando a **CONTRATANTE** isenta de um novo pagamento do valor do cachê, relativo à apresentação artística, descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** – item 2.1.

Item 6.6 – Após marcada nova data para realização do show e a **CONTRATADA** não puder comparecer devido a doença dos artistas, devidamente comprovada, ou qualquer outro motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, a mesma devolverá o valor pago do cachê para a **CONTRATANTE** e o **CONTRATO** será considerado cumprido.

Item 6.7 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, após transcorridos 60 (sessenta) minutos do seu início, o mesmo será considerado realizado.

Item 6.8 – Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, antes de transcorridos 60 (sessenta) minutos de seu início, a **CONTRATADA** permanecerá no local até uma hora para a devida solução do problema que gerou a interrupção. Não havendo solução do problema que gerou a interrupção, a banda deixará o local do show e o mesmo será considerado realizado.

Item 6.9 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** o recolhimento de todos os impostos e taxas, oriundas do show aqui celebrado, seja junto aos órgãos federais, estaduais e/ou municipais, a exemplo do Imposto Sobre Serviço (ISS), não incluindo os direitos autorais junto ao ECAD, os quais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Item 6.10 – A tolerância, por uma das Partes, à infração das cláusulas e disposições contidas no presente Instrumento, bem como a prática de quaisquer atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Instrumento, será considerada mera liberalidade, não se configurando como precedente ou novação contratual.

Item 6.11 – Fica estabelecido que o Artista poderá promover com exclusividade, a venda de produtos oficiais com a **marca da Dupla Rick & Renner** no local da apresentação, sendo expressamente proibida a venda de qualquer outros tipos de produtos que não sejam os oficiais, sob pena de infração contratual sujeita ao pagamento de multa equivalente a 25% (vinte por cento) do valor contratado e apreensão dos produtos não oficiais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Item 7.1 – Incorrerá em multa punitiva referente a 30% (trinta por cento) do valor deste **CONTRATO**, à parte que infringir quaisquer disposições aqui estabelecidas, sem prejuízo de a parte inocente considerar o presente instrumento rescindido por culpa exclusiva da parte que o infringir.

"DEUS SEJA LOUVADO"

MARCOS PAULO DO  
NASCIMENTO  
EVENTOS: 17776657500  
142

Assinatura do Senhor: 02/01/2017  
MARCOS PAULO DO NASCIMENTO  
100.000.000.000.000  
02/01/2017 10:00:00



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
E-MAIL: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Item 7.1.1 - Tudo quanto for devido em razão deste instrumento, e que não comporte processo de execução, será cobrado por ação própria, ficando a cargo da parte culpada, além do principal, as despesas judiciais, extrajudiciais e os honorários advocatícios despendidos pela parte inocente ao advogado constituído para a defesa de seus direitos.

Item 7.1.2 - O pagamento da multa ora pré-fixada, não exime, a parte culpada do pagamento das perdas ou dos danos culposos ou dolosos ocasionados ou sofridos pela parte vítima, nem poderá ser compensado para tal fim.

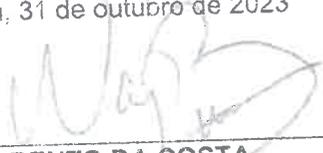
Item 7.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido desde que haja comunicação expressa 30 (trinta) dias antes da realização do espetáculo. Não o fazendo o **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento de remuneração integral fixado na Cláusula Segunda deste Contrato, na forma ali presente.

## CLÁUSULA QUITAVA - DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

Item 8.1 - Não se estabelece por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício por parte da **CONTRATADA** com relação ao pessoal que a **CONTRATANTE** venha a empregar para a execução dos serviços ora avençados, correndo por conta exclusiva desta última, única responsável como empregadora, todas as despesas com seu próprio pessoal, funcionários e subcontratados, inclusive encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATANTE** no cumprimento de todas as obrigações legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados, quer quanto aos demais encargos e, em especial, quanto a manutenção de seguro contra acidentes do trabalho.

Os contratantes elegem o foro da cidade de Pariquera-Açu/SP para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E porque assim convencionaram assinam este em duas vias, de igual teor.

Pariquera-Açu, 31 de outubro de 2023

  
WAGNER BENTO DA COSTA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

MARCOS PAULO DO  
NASCIMENTO  
EVENTOS:17776657000148

Assinado de forma digital por MARCOS  
PAULO DO NASCIMENTO  
EVENTOS:17776657000148  
Dados: 2023.10.31 12:03:26 -03'00'

MARCOS PAULO DO NASCIMENTO  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
R.G.:  
CPF:

Nome:  
R.G.:  
CPF:

"DEUS SEJA LOUVADO"



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Pariquera-Açu, 03 de janeiro de 2024.

### **Ofício nº 002/2024**

Assunto: resposta ao ofício nº 166/2023

prot. cód.: 884.217.024.725.286.881

Prezada Senhora,

Em resposta ao requerimento nº 025/2023 da Nobre Vereadora Eliane Viccaro Trianoski, datado de 13 de dezembro de 2023 e protocolado na mesma data, solicitando informações sobre estacionamento para Caminhões, Carretas e Baú. Informação esta solicitada por meio do item “1.1” do requerimento.

1.1 - Prefeito Municipal: Existe previsão ou estudo em local apropriado para estacionamento de Carretas ou Baús ou acoplados completos em nosso município que atendam esses motoristas, tirando esses caminhões das vias públicas?

R: Informo a Nobre Vereadora não haver previsão de estudos para esse tipo de serviço, porém, mediante requerimento, estaremos encaminhando ao Departamento responsável para que este verifique a possibilidade de solução para o problema.

2- Polícia Militar: Neste caso qual seria o papel da Policia Militar em conjunto com a prefeitura para organização desses espaços?

3- Diretor DRE-5 Pariquera-Açu: Nossa Av. Dr. Carlos Botelho é uma via municipal ou estadual? Nestes casos a Polícia Rodoviária Estadual pode fiscalizar nesta avenida?

1- Em caso de resposta afirmativa, apresentar as leis, decretos ou convênios celebrados.

R: Prejudicado.



# Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Em caso de resposta negativa, justifique.

R: conforme já foi dito no item "1.1", o município ainda está em fase de organização do Departamento Municipal de Trânsito.

Atenciosamente,

Wagner Bento da Costa  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de  
Pariquera-Açu / SP.



# Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000  
e-mail [gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br](mailto:gabinete@pariqueiraacu.sp.gov.br)

Pariqueira - Açu, 09 de janeiro de 2024.

**Ofício nº 006/2024**

Assunto: Fundo Municipal de Saúde.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Casa de Leis, a anuência de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária em saúde no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

Wagner Bento da Costa  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**MILTON JOSÉ LAURIANO**  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de  
Pariqueira-Açu/SP.

# Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

**Ano** 2023 **Tipo de consulta** Fundo a Fundo **Entidade** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CPF/CNPJ** 13.860.454/0001-84 **Grupo** ATENÇÃO PRIMÁRIA **Ação** INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL

**Ação Detalhada** INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE **UF** SP **Município** PARIQUERA-ACU

**Código IBGE** 353620 **População** 19.233 habitantes

**Ano Censo** 2022 **Prefeito(a)** WAGNER BENTO DA COSTA **Data Inicial Gestão** 01/01/2021

**Secretário(a)** DORIVAL NORBERTO DOS REIS **Presidente Conselho** SINEIMO RENATO DE OLIVEIRA

Comp.	Parceia	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Liquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2023	834347	27/12/2023	MUNICIPAL	104	045693	0066240169	600.000,00	0,00	600.000,00		25000.182559/2023-48	36900673867202300	1754		
<b>Total</b>								<b>600.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>600.000,00</b>					

## Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 001/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 21:10:43

**Setores (CC):**

SGP

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### “Ficha Limpa Municipal”

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ DE 11 DE JANEIRO DE 2024

### [LEGISLATIVO]

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei traz a “Ficha Limpa Municipal” na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Parquera-açu.

A Administração Pública tem como um de seus objetivos primordiais sempre oferecer um serviço de qualidade e tem o dever de ser composta por pessoas técnicas e moral, que não tenham nenhum tipo de restrição pessoal ou profissional.

A Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com restrições na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entendo como legítima a utilização de critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados “nomes restritos” ou cabide de empregos aos cargos de provimento em comissão e confiança.

Trata-se de um passo para proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício dos cargos e funções públicas.

Há de se ponderar, a **diferença entre requisitos para o provimento de cargos públicos** - matéria situada na iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (STF, ADI 2.873-PI, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ellen Gracie, 20-09-2007, m.v., DJe 09-11-2007, RTJ 203/89) - e **condições para o provimento de cargos públicos** -

que não se insere na aludida reserva, e está no domínio da iniciativa legislativa comum ou concorrente entre Poder Legislativo e Poder Executivo – porque não se refere ao acesso ao cargo público, mas, à aptidão para o seu exercício.

**Para que não reste dúvidas sobre esta matéria ser abordada em um PROJETO DE LEI ORDINÁRIA de iniciativa do Parlamentar, peço que leia:**

1. [https://www.mprs.mp.br/adins/arquivo/parecer/89457/?filename=70081343337\\_001.doc](https://www.mprs.mp.br/adins/arquivo/parecer/89457/?filename=70081343337_001.doc)
2. [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao\\_noticias/2012/junho\\_2012/2012%2006%20](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/publicacao_noticias/2012/junho_2012/2012%2006%20)

*Sendo assim NÃO se pode afirmar que tal matéria deve ser abordada somente em Emenda à Lei Orgânica, pois a possível lei não contraria a LOM, aliás, essa matéria não deveria ser tratada na LOM, mas sim em Lei Ordinária como será feito e, diversos municípios tratam esta mesma matéria em lei municipal ordinária.*

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei com a maior brevidade.

**Solicito ao Presidente que coloque a tramitação desta matéria em Regime de Urgência.**

Plenário Ver. Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

**RODRIGO MENDES**

Vereador

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispões sobre nomeações de servidores para os cargos comissionados no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pariquera-Açu/SP e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica vedada à nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Legislativo do Município de Pariquera-Açu/SP, de pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:

**I** - Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado desde a condenação até o transcurso do prazo de duração dos efeitos, por crimes contra administração pública e o patrimônio público; contra o meio ambiente e a saúde pública; eleitorais; abuso de autoridade; tráfico ou comércio de entorpecentes e drogas afins; racismo; hediondos e equiparados; contra a vida e a dignidade humana; contra a mulher e de pedofilia;

**II** – os que forem condenados por ato de improbidade administrativa, com trânsito em julgado, pelo prazo que durar os efeitos da decisão;

**III** - administradores, gestores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta que tenham dado causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos da aplicação pelo Tribunal de Conta do Estado;

**IV** – aqueles que tiverem suas contas, que devem ser prestadas anualmente, rejeitadas pelo Poder Legislativo ou pelo Tribunal de Contas, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

**V** – pessoas físicas que atuem como dirigentes de pessoa jurídica que prestem serviços à Administração Pública;

**VI** - profissionais que forem excluídos ou suspensos do exercício da profissão pelo órgão de classe, quando a qualificação seja exigida para o exercício do cargo ou função pública, pelo prazo que durar a sanção;

**VII** - os servidores que forem demitidos do serviço público, desde a decisão até o transcurso do prazo de 8 anos da aplicação da sanção, ressalvada a reforma da decisão pelo Poder Judiciário;

**VIII** - administradores ou sócios de empresas que tenha prestado serviço a municipalidade e tenham dado causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte prejuízo ao erário, desde a sanção administrativa até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos;

**IX** - os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo que durar os efeitos da decisão;

**§ 1º** As entidades que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes, administradores, gestores e demais responsáveis não incidem nas hipóteses previstas nesta lei.

**Art. 2º** Os membros da Câmara Municipal, que tenham perdido os respectivos mandatos por infringência ao disposto nos artigos 37 e 38 da Lei Orgânica do Município, ou em decisão judicial, durante oito anos subsequentes à perda do mandato

**Art. 3º** As entidades sem fins lucrativos que mantiverem contratos ou receberem verbas públicas deverão comprovar que seus dirigentes não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal e no disposto do artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º** Fica igualmente vedada a nomeação de membro(s) de conselhos municipais que tenham cunho fiscalizatório no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, daquele(s) que incidir(em) em uma das hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal e no disposto do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência à presente lei, com possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 6º** Os servidores ocupantes de cargos em comissão deverão comprovar, por ocasião da nomeação, que estão em condições de exercício do cargo e declarará por escrito não se encontrar inserido nas vedações do Art. 1º, bem como ratificar esta condição, anualmente, até 31 de janeiro.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara deverão promover a exoneração dos atuais ocupantes de cargo em comissão, enquadrados nas vedações previstas nesta Lei no ato de sua vigência.

**Art. 8º** Todos os atos efetuados em desobediência às vedações previstas nesta Lei serão considerados nulos a partir da sanção desta legislação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
*Vereador*



## Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 002/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 21:14:33

**Setores (CC):**

SGP

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### "Transparência em determinados Processos Licitatórios"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ DE 11 DE JANEIRO DE 2024

(LEGISLATIVO)

A proposta visa dar transparência aos processos licitatórios nas modalidades de dispensa de licitação, concorrência e diálogo competitivo.

É importante que todos os processos sejam publicados integralmente no site oficial, além da publicação da contratação no diário oficial, desta maneira a fiscalização por parte do legislativo terá uma grande agilidade e facilitará na busca de informações nos atos das contratações.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

**Solicito ao Presidente que coloque a tramitação desta matéria em Regime de Urgência.**

Plenário Ver. Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

**RODRIGO MENDES**

Vereador

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_ DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

(LEGISLATIVO)

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA E DIÁLOGO COMPETITIVO NO SITE OFICIAL E A PUBLICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME ESPECIFICA”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU** – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal obrigada a divulgar e disponibilizar integralmente todos os processos de dispensa de licitação, concorrência e diálogo competitivo em seu Site Oficial, nas hipóteses elencadas nos artigos 28 e 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**Art. 2º** Todos os documentos físicos ou digitais deverão ser disponibilizados para download no Site Oficial em campo próprio e visível.

**Art. 3º** As obrigações contidas nesta Lei visam à transparência dos atos da administração pública, que deve publicitar seus atos, notadamente aqueles que fogem da regra de licitação pelos motivos elencados na legislação federal.

**Art. 4º** Deverá publicar no Diário Oficial do Município a contratação e possíveis aditivos, mas dispensa de licitação, concorrência e diálogo competitivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
*Vereador*



**Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (LEGISLATIVO) - 003/2024**

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 21:16:56

**Setores (CC):**

SGP

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

**"Divulgação da relação atualizada de medicamentos da Farmácia Municipal"**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

**[LEGISLATIVO]**

**JUSTIFICATIVA**

A finalidade do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação da relação atualizada de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal na página oficial da prefeitura e nas dependências da unidade de saúde de Parquera-açu.

A projeto normativo em discussão busca dar maior transparência à lista de medicamentos, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal.

Cabe dizer ainda que a presente proposição privilegia o direito fundamental à informação que, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, assegurando a todos os cidadãos o acesso à informação de interesse público da coletividade.

Não bastasse isso, a Lei Complementar nº 141/2012, em seu Capítulo IV, dispõe sobre a

transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da gestão da saúde pública, porquanto, assim determina o *caput* do artigo 31:

**Art. 31. Os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios darão ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no que se refere a:**

[...]

Convém ponderar ainda o Projeto de Lei em debate trata de assunto de grande clamor da comunidade local, de modo que se faz necessário que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade. Sendo assim, a norma em tela privilegia os usuários do serviço público de saúde que, em muitas situações, queixam-se da falta de medicamentos, falta de clareza e ausência de informações sobre os medicamentos disponíveis. Noutras palavras, todo cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos tem direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos.

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei idêntica a que se apresenta, são as palavras da Desembargadora Mariângela Meyer:

***“Em assim sendo, a divulgação de dados atinentes à gestão municipal, dentre os quais a disponibilização pelo site da Prefeitura e/ou de meio de comunicação competente, da listagem de medicamentos distribuídos gratuitamente pela Farmácia Municipal de Lagoa Santa, representa uma obrigação imposta ao ente público local pela legislação federal em apreço, tratando-se, portanto, de providência que incumbia ao Legislativo local, sem implicar em usurpação de competência.”***

**O presente Projeto de Lei visa apenas dar publicidade a dados que já são levantados e armazenados pelo ente Municipal.**

Assim, considerando a relevância do tema, que traz benefícios para os pacientes e para todo o sistema de saúde pública municipal, além de se tratar de medida que privilegia os princípios da transparência e da publicidade bem como o direito fundamental à informação, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Digo isso porque, ainda, vigora no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, principalmente desta casa legislativa a tese de que o vereador não pode legislar gerando despesas ao Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que *“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).”*

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

**Solicito ao Presidente que coloque a tramitação desta matéria em Regime de Urgência.**

Plenário Ver. Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024.

**RODRIGO MENDES**

Vereador

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_ DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA  
RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS  
DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE  
PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU/SP.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei determinada a publicação no site oficial da Prefeitura de Pariquer-Açu/SP, em local destacado na sua página na internet e, nas dependências da unidade básica de saúde, da relação atualizada de medicamentos disponíveis e indisponíveis na rede de saúde pública municipal.

**Parágrafo único.** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

**Art. 2º.** A informação disposta no *caput* do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**Art. 3º.** No mesmo espaço no site da Prefeitura, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024.

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador



## Proc. Administrativo/Legislativo PROJETO DE RESOLUÇÃO - 001/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 22:51:34

**Setores (CC):**

SGP

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

**“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu as Comissões Permanentes Online”**

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Vereador Rodrigo Mendes

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu, as Comissões Permanentes Online, com o objetivo de transmitir ao vivo as reuniões da CCJR Comissão de Constituição Justiça e Redação e a CFO Comissão de Finanças e Orçamentos dessa Casa de Leis.

Devemos lembrar que nós, vereadores, somos representantes de todos os cidadãos, sendo que o titular do Poder é única e exclusivamente o povo.

E como titulares do poder, os cidadãos têm o direito de informação, elevado, inclusive, à categoria de direito fundamental nos termos do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal.

É importante dizer ainda que o Poder Legislativo tem o dever de dar ampla

publicidade aos seus atos, garantindo a participação de todos os cidadãos, consoante estabelece a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

Portanto, devemos cumprir o nosso papel de representantes e garantir aos cidadãos que, como titulares do Poder, participem e acompanhem as reuniões da CCJR e CFO da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, uma vez que há anos essa Casa de Leis está em dívida com o povo por não garantir a transmissão ao vivo das reuniões.

Assim, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

Despeço-me renovando meus votos de estima e consideração a todos os pares.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

**RODRIGO MENDES**

Vereador

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_/2024, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

Vereador Rodrigo Mendes

“Institui no âmbito da Câmara Municipal de Pariquera-Açu as  
Comissões Permanentes Online”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU , no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele

sanciona e promulga a seguinte Resolução:

## RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituída a Comissões Permanentes Online da Câmara Municipal com o objetivo de transmitir ao vivo todas as reuniões realizadas no plenário da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

**Art. 2º.** Para consecução do objetivo proposto no artigo 1º, a transmissão ao vivo das reuniões ocorrerá por meio do canal no Youtube da Câmara Municipal, o qual serão automaticamente armazenadas por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** Fica a cargo da Presidência da Mesa Diretora buscar os meios necessários para transmissão das reuniões.

**Art. 4º.** Está resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador

## Propositura INDICAÇÃO - 001/2024

---

**De:** José M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 10:33:16

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### Aumento do valor das diárias

---

**Senhor Presidente:**

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA** para que, junto ao setor responsável, elabora estudos a fim de apurar a viabilidade de aumentar o valor da diária para os motoristas que se deslocam para fora do Município.

#### JUSTIFICATIVA:

Tal pleito se justifica pois devido a defasagem dos valores pagos, agravada pela inflação dos produtos alimentícios.

**CARLINHOS ASSPA**

Vereador

## Propositura INDICAÇÃO - 002/2024

---

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 20:26:25

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### Lâmpadas Led Av. Dr. Carlos Botelho

---

Senhor Presidente:

**INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Pariquera-Açu, **WAGNER BENTO DA COSTA**, a possibilidade de colocar lâmpadas led um pouco mais forte na Av. Dr. Carlos Botelho.

### JUSTIFICATIVA:

Primeiramente agradeço por ter atendido minha indicação na troca de todas as

lâmpadas do município por lâmpadas led, através das indicações 106/2019, 122/2021 e 130/2022.

Segundo, a iluminação com as lâmpadas led já deram uma outra cara ao município, porém, acredito que uma lâmpada mais forte na avenida dr. Carlos Botelho, ficará bem melhor, pois as que estão, parece um pouco fraca para uma avenida movimentada.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
*Vereador*

---

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Claudionor Mendes	11/01/2024 20:54:18	1Doc	RODRIGO CLAUDIONOR MENDES CPF 290.XXX.XXX-67

Para verificar as assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ED71-9A40-37D2-2086**

## Propositura REQUERIMENTO - 001/2024

**De:** José M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 10:36:57

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### Reajuste salarial dos servidores públicos

**Senhor Presidente:**

CONSIDERANDO que o salário mínimo nacional foi reajustado em 6,97% em relação ao valor vigente de 2023 que era de R\$ 1.320,00;

CONSIDERANDO que a inflação acumulada nos últimos doze meses foi de 4.68% segundo o IPCA;

CONSIDERANDO o alto valor da cesta básica no estado de São Paulo de R\$ 761,01 segundo o DIESE, o que representa 57,3% do salário mínimo nacional e uma defasagem de aproximadamente 14,5% em relação ao vale alimentação pago aos servidores da Prefeitura;

CONSIDERANDO a data base de reajuste praticada no mês de março;

CONSIDERANDO a necessidade manter o equilíbrio financeiro e atuarial dos servidores públicos do município.

Face aos considerandos, apresento à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO**, ao Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Administração, Sr. JOÃO BATISTA DE ANDRADE, informe o seguinte:

1. O Executivo pretende reajustar o salário base dos servidores municipais?
2. Existe um planejamento para reajuste do vale alimentação?
3. Em caso de resposta positiva às perguntas 1 e 2, informar a data prevista para o envio a esta Casa de Leis do projeto referente ao reajuste; em caso negativo, justificar.

**CARLINHOS ASSPA**

**Vereador**

## Propositura REQUERIMENTO - 002/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 20:48:24

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB, GAB, GAB, GAB

### “Abertura de COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO para apurar possíveis irregularidades no concurso público municipal EDITAL Nº 001/2023”

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que o concurso público passou por diversas alterações sem a devida transparência;

**CONSIDERANDO** que no portal da transparência do município não é possível verificar o processo integral da contratação da empresa responsável para a aplicação do referido concurso público;

**CONSIDERANDO** que a abertura de CPI está amparada no Regimento Interno desta Casa de Leis e na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que a Comissão Parlamentar de Inquérito é quem tem a responsabilidade de apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, em prazo certo adequado à consecução de seus fins e atribuição de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

**I- Especificação do fato ou dos fatos a serem apurados:**

1. cronograma alterado por 3 vezes no decorrer do processo, sem a devida justificativa e não apresentando a data em cada um dos documentos alterados;
2. alteração no terceiro cronograma da data das respostas aos recursos, do gabarito oficial e a classificação preliminar sem apresentar motivo justificável para não ter cumprido na data do segundo cronograma;
3. alteração da data do recebimento do recurso da classificação preliminar e sua resposta, sendo que na segunda alteração do

cronograma o prazo para análise e resposta eram de 7 (sete) dias e, na terceira alteração do cronograma passou para 2 (dois) dias apenas;

4. muitos munícipes vieram a vereadores relatar a estranheza de muitas pessoas ligadas ao Prefeito e a sua Diretoria serem aprovados em primeiro lugar em determinados cargos;

5. a empresa contratada não demonstrou total transparência em todos os procedimentos devendo ser apurado todos os procedimento e condutas;

## II - Prazo de funcionamento:

O prazo de funcionamento desta COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO é de 90 (noventa) dias prorrogáveis.

Face ao considerandos, **APRESENTAMOS** ao senhor presidente e Mesa Diretora, nos termos do artigo 85 e seguintes do Regimento Interno c/c com os termos do artigo 29 D, inciso I, II, §1º e §2º da Lei Orgânica Municipal o presente **REQUERIMENTO** para que em conformidade com os dispositivos supracitados que vossa excelência instaure COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, uma vez cumprida todas as exigências legais e regimentais.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador

## Propositura REQUERIMENTO - 003/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 20:50:45

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### “Referente a utilização de maquinários e equipamentos agrícolas e demais informações”

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** a importância do amparo do Município ao Produtor Rural na utilização de maquinários e implementos agrícolas;

**CONSIDERANDO** que para a locação destes bens para realizar serviços como roçada, gradeado, nivelamento, arado, dentre outros, é preciso pagar uma taxa de locação;

**CONSIDERANDO** a importância do agendamento para que o agricultor rural seja atendido na data prevista;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor de Agricultura e Abastecimento, Sr. Bruno Arcari, informe o seguinte:**

- 1) Informe o cronograma de trabalho pelo departamento para este ano;
- 2) Qual a fila de espera para a disponibilização de máquinas, caminhões e implementos para este ano? e, qual a previsão para cada atendimento?

- 3) Relacionar os maquinários, caminhões e implementos que são disponibilizados; para os maquinários e caminhões separar por marca, modelo, ano, horas/quilometragem e estado dos pneus, além de relacionar quais tipo de implementos e ferramentas; separar por data de aquisição e estado de conservação.
- 4) informar para cada bem a taxas de locação;
- 5) Referente ao ano de 2023, relacionar o nome da pessoa que fez a locação, mesmo que apenas as iniciais de seu nome e o local em que foram utilizados cada bem;
- 6) Qual o valor arrecadado com locações de maquinários, caminhões e implementos no ano de 2022 e 2023?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
*Vereador*



## Propositura REQUERIMENTO - 004/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 20:56:00

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### “Referente imóveis próprios e alugados pelo Poder Executivo”

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que todos os imóveis públicos mesmo os alugados pelo Poder Executivo devem estar regularizados contando com o mínimo de segurança possível, promovendo a segurança aos servidores e munícipes que os utilizam;

**CONSIDERANDO** a importância da destinação de cada imóvel e seu valor dispensado;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Depto. de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:**

1. Todos os imóveis públicos próprios e alugados estão regularizados com seu devido alvará, laudo do corpo de bombeiro e acessibilidade?
2. Caso a resposta do item “1” no quesito acessibilidade seja positiva, enviar a comprovação da acessibilidade de cada imóvel, caso a resposta seja negativa, informar o prazo para que se conclua a acessibilidade de cada imóvel;

3. Enviar a cópia do alvará e do laudo do corpo de bombeiros de todos os imóveis próprios e alugados pelo Poder Executivo.
4. Para os imóveis que não tenham alvará e laudo do corpo do bombeiro, justifique; informando também o prazo de sua regularização e o envio futuro dos documentos a câmara municipal sem a necessidade de um novo requerimento;
5. Relação de todos os seus imóveis próprios e alugados identificando: i) departamento que o utiliza; ii) finalidade; iii) endereço; iv) valor; v) procedimento utilizado para a locação do imóvel, com a cópia integral do processo de contratação e seu referido contrato;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador



## Propositura REQUERIMENTO - 005/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 20:57:20

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### “Referente ao funcionamento da Defesa Civil”

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que a defesa civil é uma comissão municipal de muita importância ao município principalmente por ter a finalidade de promover a segurança da população, em circunstâncias de desastres naturais, antropogênicos e mistos;

**CONSIDERANDO** que a Defesa Civil foi criada pela LEI N.º 125, 28 de fevereiro de 2003;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Depto. de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:**

1. Relação dos veículos utilizados pela Defesa Civil separados por marca, modelo, ano, placa e renavam;
2. Relação do pessoal habilitado e permitido para dirigir os veículos da Defesa Civil, separados por nome, cargo, número da habilitação e sua categoria e, a cópia da autorização;

3. Cópia da escada de trabalho do pessoal que faz a ronda diurna e noturna;
  
4. Cópias dos estudos elaborados em 2021 a 2023 que criaram condições para atender despesas relativas às suas atividades, tais como: Aquisição de medicamentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamento, assim como despesas relativas a transportes;
  
5. Informar quais treinamento de pessoal e divulgação de matéria sobre defesa civil, foram realizadas em 2021 a 2023;
  
6. Qual foi a arrecadação em 2021 a 2023 para Fundo Municipal de Defesa Civil?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador



## Propositura REQUERIMENTO - 006/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 20:58:23

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### “Referente a utilização de maquinários e caminhões dentre outros”

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que para o agricultor rural existe a possibilidade de locação de maquinários e implementos agrícolas junto a Casa da Agricultura, para que aquele munícipe possa utilizar em sua propriedade a fim de melhorar a sua agricultura;

**CONSIDERANDO** a Garagem Municipal esta vinculada ao Departamento de Obras e, possui diversos maquinários, caminhões e ferramentas que são utilizados para a manutenção do Município;

**CONSIDERANDO** que os serviços de manutenção do município beneficiam os munícipes direta e indiretamente;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor de Obras, Sr. Paulo Henrique Barbosa, informe o seguinte:**

- 1) Relacionar todos os veículos da garagem municipal como maquinários, caminhões, carros dentre outros; para os veículos separar por marca, modelo, ano, horas/quilometragem e o estado dos pneus;
- 2) Relacionar as ferramentas, tais como roçadeira, pulverizadores dentre outros que possam sofrer

manutenção; separar por data de aquisição e estado de conservação.

- 3) Referente ao ano de 2023, relacionar o nome da pessoa, mesmo que apenas as iniciais de seu nome e, cada local em que foi realizado obras em propriedade particular utilizando máquinas e/ou caminhões, até mesmo ferramentas para ajudar o particular, informando o seu motivo;
- 4) Referente ao ano de 2023, relacionar o nome da pessoa que fez possível locação de máquina ou caminhão, ou qualquer outro veículo relacionado no item "1", mesmo que apenas as iniciais de seu nome e o local em que foi utilizado cada veículo, apresentando também o comprovante de pagamento da referida taxa de locação;
- 5) Diante do item "4", qual o valor arrecadado com locações de maquinários, caminhões e ferramentas no ano 2023?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador



## Propositura REQUERIMENTO - 007/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 20:59:40

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### “Referente os motoristas autorizados para conduzirem os veículos da frota Municipal”

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que o Município possui diversos veículos leves e pesados;

**CONSIDERANDO** que é possível visualizar no cotidiano diversas pessoas conduzindo carros da administração sem ter o conhecimento se aquela pessoa está habilitada e autorizada;

**CONSIDERANDO** que já chegou a este vereador diversas denúncias por munícipes informando que possivelmente pessoas não autorizadas estão conduzindo veículos do município e, possivelmente alguns destes pernoitando em suas residências, porém, justamente para não afirmar que seja verdade, faz necessário este requerimento.

**CONSIDERANDO** os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Depto. de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:**

- 1) Relação de todos os veículos leves e pesados que compõe a frota municipal, informando: i) placa, ii) modelo, iii) ano, iv) renavam, v) departamento que faz parte, iv) local de guarda;
- 2) Cópia de todas as portarias que autorizam os servidores a conduzirem qualquer dos veículos

relacionados no item "1" para esse ano de 2024;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
*Vereador*



## Propositura REQUERIMENTO - 008/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 21:00:51

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### “Referente a numeração dos imóveis na zona urbana do Município”

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que em nosso Município existem diversos imóveis com a mesma numeração em uma mesma determinada rua;

**CONSIDERANDO** que numerações iguais no mesmo logradouro trazem desconforto e problemas aos munícipes, principalmente em relação a correspondências;

**CONSIDERANDO** que também atrapalha a localização exata por entregadores de materiais, alimentos através do *delivery* e, até mesmo por prestadores de serviços.

**CONSIDERANDO** os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do artigo 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Administração, Sr. João Batista de Andrade**, informe o seguinte:

- 1) É possível realizar um planejamento para a solução deste problema?

2) Caso a resposta do item “1” seja negativa, justifique.

3) Qual o prazo para que o Poder Executivo possa adotar todas as medidas para resolver este problema?

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
*Vereador*



## Propositura REQUERIMENTO - 009/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 21:04:18

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### “Referente Atendimento nos Postos de Saúde e Unidade Básica de Saúde do Município”

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a importância dos atendimentos nos Postos de Saúde e na Unidade Básica de Saúde do Município;

CONSIDERANDO o quadro de funcionários de cada PSF e UBS;

CONSIDERANDO o horário de atendimento e a infraestrutura atual de cada localidade;

CONSIDERANDO que o período de férias, licenças e desligamento de funcionários de cada localidade com a importância de terem sempre profissionais capacitados para o atendimento;

CONSIDERANDO a grande importância da informatização da saúde para que se tenha um prontuário eletrônico online, criando maior facilidade e agilidade aos pacientes em seus atendimentos, assim como para a atuação dos profissionais.

CONSIDERANDO os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito, especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos do artigo 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Departamento de Saúde, Sr. Dorival Reis**, informe o seguinte:

- 1) Relação do Quadro de Funcionário de Cada Posto de Saúde dos Bairros da zona urbana e rural, além da Unidade Básica de Saúde Central.
- 2) Cronograma de Atendimento e a Escala de trabalho de todos os profissionais de Cada Posto de Saúde dos Bairros da zona urbana e rural, além da Unidade Básica de Saúde Central para os próximos 6 (seis) meses a partir da resposta deste.
- 3) É possível informatizar todos os Postos de Saúde dos Bairros e Unidade Básica de Saúde Central para que se tenha um prontuário eletrônico online?
- 4) Caso a resposta do item “3” seja positiva, informe prazo para implantação do sistema de prontuário eletrônico online e seu planejamento.
- 5) Caso a resposta do item “3” seja negativa, justifique.
- 6) Informar todos os tipos de atendimento existentes em cada PSFs e UBS;
- 7) Informar o procedimento de atendimento ao cidadão, desde o pedido da consulta até o atendimento médico, contendo detalhadamente os passos, tipos e prazos;
- 8) Informar quais melhorias e contratação de pessoal que deveria ser realizada em cada Posto de Saúde dos Bairros e Unidade Básica de Saúde Central, para que se possa ter um ótimo atendimento.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador



## Propositura REQUERIMENTO - 010/2024

---

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 21:05:24

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### “Referente Sindicâncias, Processos Administrativos, Inquéritos Administrativos e PAD do Poder Executivo”

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** diversos procedimentos administrativos instaurados pelo Poder Executivo dentre eles sindicâncias, procedimentos administrativos, inquéritos administrativos e processo administrativo disciplinar.

**CONSIDERANDO** as demandas enviadas a Procuradoria do Município por este vereador relacionado a servidores públicos;

**CONSIDERANDO** que o Poder Executivo já deva ter aberto diversos Procedimentos relacionados a servidores públicos;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização desta Casa de Leis em todos os Processos Administrativos, pois são de interesse da Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que no passado já apresentei diversas denúncias em desfavor de Diretores Municipais e Servidores Públicos, porém, até este momento não ficaram claros os resultados de todas as demandas solicitadas;

**CONSIDERANDO** a resposta dos requerimentos nº 163/2019, 110/2020, 03/2022 e 30/2022 não vieram com as informações solicitadas;

**CONSIDERANDO** os termos do art. 5, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12,527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Depto. de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:**

- 1) Informar os números de todas as portarias (abertas, concluídas e suspensas) de sindicâncias, procedimentos administrativos, inquéritos administrativos, processos administrativos disciplinares dos anos de 2017 a 2023.
- 2) Referente ao item "1" enviar a cópia integral de todos os procedimentos, excluindo os que estiverem em andamento;
- 3) Referente as denúncias que não foram tomadas providências para sua apuração, informar o objetivo de cada uma e o motivo pela não apuração;
- 4) Informar todos os processos e procedimentos administrativos que foram instaurados e estão suspensos com os motivos e fundamentos;
- 5) Quais as providências tomadas referente as demandas encaminhadas por este vereador a Procuradoria do Município? Relacionar todas;

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador

## Propositura REQUERIMENTO - 011/2024

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 21:06:40

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### “Referente a segurança e o trabalho dos vigias da Municipalidade”

Senhor Presidente:

**CONSIDERANDO** que os vigias fazem um bom trabalho para o Município, que, em muitas das vezes em situações difíceis;

**CONSIDERANDO** que a violência, depredação e furto é algo preocupante na sociedade e, alguns casos já ocorreram em imóveis da Municipalidade;

**CONSIDERANDO** que é dever dessa municipalidade manter todos os ambientes da Municipalidade seguros e, para isso os vigias passam a contribuir e muito nessa tarefa.

**CONSIDERANDO** os termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito especialmente o art. 7º e § 1º do art. 11 da Lei nº 12.527/11;

Face aos considerandos, **APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parquera-Açu/SP, o presente **REQUERIMENTO** para que o **Poder Executivo, por meio do Diretor do Depto. de Administração, Sr. João Batista de Andrade, informe o seguinte:**

- 1) Em quais locais os Vigias estão sendo alocados e quais os horários de entrada e saída?
- 2) Relacione todos os vigias com seu local de trabalho e sua escala de trabalho para os próximos 6 (seis) meses;

- 3) Informe nos últimos 6 (seis) meses a relação dos vigias com seus locais de trabalho e sua escala de trabalho;
- 4) Informar quem é o encarregado dos vigias e a cópia de sua nomeação, caso não tenha um encarregado, informar de quem os vigias recebem ordens;
- 5) Existe a possibilidade de instalar câmeras de vigilância em todas as Escolas Municipais Creche?
- 6) Quais os imóveis possuem porteiro eletrônico e câmeras de vigilância?
- 7) Diante do item "5", para cada imóvel que possui câmeras informar i) quantidade; ii) modelo; iii) se as imagens são gravadas (se sim, informar o local de armazenamento e o tempo de guarda das filmagens); iv) se o acesso das câmeras é através de uma central de monitoramento ou se é através de aplicativo em celular via internet (se for via celular, informar os números dos celulares com o nome da pessoa que faz uso e quais câmeras cada um tem acesso);
- 8) Qual a parceria que o Município tem com a Polícia Militar para ampliar a ronda ostensiva nas saídas dos alunos das Escolas Municipais e Estaduais, além da Creche?
- 9) Cópia do LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho) utilizado pelo Município aos vigias.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
Vereador



## Propositura REQUERIMENTO - 012/2024

---

**De:** Rodrigo M. - GAB

**Para:** SGP - Secretaria Geral e Protocolo

**Data:** 11/01/2024 às 22:05:46

**Setores envolvidos:**

SGP, GAB

### CONVOCAÇÃO Diretora Executiva da Divisão de Turismo e Cultura

Senhor Presidente:

**APRESENTO** à Mesa Diretora, ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 187, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP, no uso das atribuições legais e prerrogativas desta Câmara de Vereadores e seu Plenário, de acordo com o disposto no inciso XI do Art. 10 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Inciso IX do Art. 9º do Regimento dessa Casa de Leis;

**REQUEIRO** que seja convocado a Diretora Executiva da Divisão de Turismo e Cultura Sra. Vera Vasconcelos dos Santos a comparecer ao Plenário dessa Casa, a fim de prestar esclarecimentos acerca da 3ª Festa do Peão de Boiadeiro de Pariquera-Açu tendo como organizador do evento a empresa SOLIDA RODEIOS - PROMOÇÃO DE EVENTOS E FOG LTDA e, dentre outros assuntos correlatos, em Sessão Extraordinária, na data a ser estabelecida para o comparecimento do mesmo, dentro do prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, de acordo com o artigo 330 §2º c/c 331 do Regimento Interno, onde segue os principais questionamentos:

- 1) Informe o nome do Fiscal do Contrato?
- 2) Detalhe sua participação neste evento como Diretora Executiva;
- 3) Qual sua relação com o fiscal do contrato diante desse evento?
- 4) O contrato foi cumprido integralmente de acordo com o seu edital?

- 5) Todas as autorizações para realização do evento estavam de acordo?
- 6) O valor dispensado para o pagamento das premiações fora pago corretamente? Informe como foi distribuído as premiações;
- 7) O Fundo Social de Solidariedade do Município teve alguma participação neste evento? se sim, de que forma?
- 8) Quais as quantidades de alimentos foram arrecadados e qual sua destinação?

Demais questionamentos pertinentes serão realizados em sessão.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 11 de janeiro de 2024

—  
**Rodrigo Mendes**  
*Vereador*





Pariquera-Açu/SP, 11 de janeiro de 2024

**A Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP**

**Referente:** Indicação do Líder de Bancada Do Partido

Como Presidente do PSB de Pariquera-Açu/SP, indico como líder da bancada do partido PSB desse Município na Câmara Municipal, o Vereador Rodrigo Claudionor Mendes, conforme o art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

---

**Presidente do PSB - Partido Socialista Brasileiro**  
Rodrigo Claudionor Mendes

A Vossa Excelência  
**Sr. ver. Milton José Laureano**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
Pariquera-Açu/SP